



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS
MESTRADO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS



NÁDIA CRISTINA BUREMAN

**TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA:
PREVENÇÃO, COMBATE E REDES DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS**

CORUMBÁ - MS

2024

NÁDIA CRISTINA BUREMAN

**TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA:
PREVENÇÃO, COMBATE E REDES DE PROTEÇÃO
ÀS VÍTIMAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços – Mestrado, do Câmpus do Pantanal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Estudos Fronteiriços

Linha de Pesquisa: 2 Saúde e trabalho da população de fronteira.

Orientadora: Profa. Dra. Cláudia Araújo de Lima

CORUMBÁ - MS

2024

NÁDIA CRISTINA BUREMAN

**TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA:
PREVENÇÃO, COMBATE E REDES DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS**

Relatório de defesa apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus do Pantanal, como requisito para obtenção do título de Mestre. Aprovado em 01/07/2024, com Conceito A.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Cláudia Araújo de Lima
Orientadora
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Júlio da Silveira Moreira
1º avaliador
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Profa. Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo
2ª avaliadora
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Profa. Dra. Juliana Guimarães e Silva
Avaliadora Suplente
Universidade Federal do Ceará

Profa. Dra. Vanessa Catherine Figueiredo
Avaliadora Suplente
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por ser a fonte de força e inspiração em todos os momentos dessa jornada. Agradeço também à minha querida avó Aditailda de Souza Bureman (in memoriam), que sempre acreditou e sonhou em ver sua neta se tornar doutora; sua fé em mim continua a me guiar. Ao meu esposo Abener F. de Carvalho Filho, por todo o amor, paciência e apoio incondicional que me ofereceu em cada passo desta caminhada; à minha filha Naíla Renata, que é minha maior motivação e alegria; e à minha mãe Adelair de Souza Bureman, cuja sabedoria e carinho me sustentaram nos momentos mais desafiadores.

Não poderia deixar de mencionar minha querida irmã Karla Renata Bureman de Oliveira, que sempre me incentivou, me orientou e me ajudou nos momentos mais difíceis dessa jornada. Agradeço também a minha amiga Evelyn Flayra, que esteve ao meu lado com palavras de incentivo, amizade e compreensão. Sua presença foi essencial para que eu pudesse seguir em frente com confiança.

Por fim, agradeço imensamente à minha orientadora, Dra. Cláudia Araújo de Lima, cuja orientação, dedicação e apoio acadêmico foram fundamentais para a realização deste trabalho. Sua expertise e comprometimento serviram como exemplo e inspiração ao longo de todo o processo.

A todos vocês, meu sincero e profundo agradecimento. Este trabalho é, em parte, fruto do amor, apoio e confiança que recebi de cada um.

RESUMO

O tráfico de seres humanos na fronteira entre Corumbá (Brasil) e Puerto Quijarro (Bolívia) envolve diversas formas de exploração, como trabalho forçado, exploração sexual e tráfico para remoção de órgãos. Este estudo visa analisar as dinâmicas do tráfico de seres humanos na fronteira entre essas cidades, levando em consideração os fatores sociopolíticos, econômicos e culturais que influenciam essa problemática. Para tanto, foram identificados e sistematizados os marcos normativos associados ao tráfico nos níveis internacional, regional e nacional, compreendendo sua relevância e aplicação específica na região fronteiriça. Além disso, foram analisadas as estratégias, políticas e medidas implementadas na fronteira para prevenir, combater e responder ao tráfico de seres humanos, com foco na proteção e garantia dos direitos das vítimas. A metodologia adotada incluiu um levantamento bibliográfico e documental, utilizando uma abordagem exploratória e descritiva para identificar nuances, variáveis e interações documentadas na literatura sobre estudos fronteiriços. A pesquisa adotou uma perspectiva temporal longitudinal, permitindo compreender mudanças, tendências e evoluções ao longo do tempo, especialmente no que diz respeito às estratégias de prevenção, combate e proteção das vítimas na região. Os resultados revelam que a colaboração entre Brasil e Bolívia, juntamente com o envolvimento de organizações internacionais e da sociedade civil, é crucial para combater esse crime. A elaboração de uma cartilha sobre a rede de enfrentamento ao tráfico de seres humanos na fronteira Brasil-Bolívia pode fornecer informações claras sobre os riscos e formas de prevenção, envolvendo esforços colaborativos entre governos, organizações não governamentais e a sociedade civil.

Palavras-chave: Cartilha, fronteira Brasil-Bolívia, tráfico de seres humanos.

RESUMEN:

El tráfico de personas en la frontera entre Corumbá (Brasil) y Puerto Quijarro (Bolivia) involucra diversas formas de explotación, como trabajo forzado, explotación sexual y tráfico para extracción de órganos. Este estudio tiene como objetivo analizar las dinámicas del tráfico de personas en la frontera entre estas ciudades, teniendo en cuenta los factores sociopolíticos, económicos y culturales que influyen en esta problemática. Para ello, se identificaron y sistematizaron los marcos normativos asociados al tráfico a nivel internacional, regional y nacional, comprendiendo su relevancia y aplicación específica en la región fronteriza. Además, se analizaron las estrategias, políticas y medidas implementadas en la frontera para prevenir, combatir y responder al tráfico de personas, con enfoque en la protección y garantía de los derechos de las víctimas. La metodología adoptada incluyó una revisión bibliográfica y documental, utilizando un enfoque exploratorio y descriptivo para identificar matices, variables e interacciones documentadas en la literatura sobre estudios fronterizos. La investigación adoptó una perspectiva temporal longitudinal, permitiendo comprender los cambios, tendencias y evoluciones a lo largo del tiempo, especialmente en lo que respecta a las estrategias de prevención, combate y protección de las víctimas en la región. Los resultados revelan que la colaboración entre Brasil y Bolivia, junto con la participación de organizaciones internacionales y la sociedad civil, es crucial para

combatir este delito. La elaboración de una cartilla sobre la red de enfrentamiento a la trata de personas en la frontera Brasil-Bolivia puede proporcionar información clara sobre los riesgos y formas de prevención, involucrando esfuerzos colaborativos entre gobiernos, organizaciones no gubernamentales y la sociedad civil.

Palabras-clave: Cartilla, frontera Brasil-Bolivia, trata de personas.

ABSTRACT:

Human trafficking on the border between Corumbá (Brazil) and Puerto Quijarro (Bolivia) involves various forms of exploitation, such as forced labor, sexual exploitation, and organ trafficking. This study aims to analyze the dynamics of human trafficking on the border between these cities, considering the sociopolitical, economic, and cultural factors influencing this issue. To this end, normative frameworks associated with trafficking at the international, regional, and national levels were identified and systematized, understanding their relevance and specific application in the border region. Additionally, strategies, policies, and measures implemented at the border to prevent, combat, and respond to human trafficking were analyzed, focusing on the protection and guarantee of victims' rights. The adopted methodology included a bibliographic and documentary review, using an exploratory and descriptive approach to identify nuances, variables, and interactions documented in the literature on border studies. The research adopted a longitudinal temporal perspective, allowing for an understanding of changes, trends, and evolutions over time, especially concerning strategies for prevention, combat, and victim protection in the region. The results reveal that collaboration between Brazil and Bolivia, along with the involvement of international organizations and civil society, is crucial to combating this crime. The development of a booklet on the network to combat human trafficking on the Brazil-Bolivia border can provide clear information about risks and prevention methods, involving collaborative efforts among governments, non-governmental organizations, and civil society.

Key-words: Border Brazil-Bolivia, booklet, human trafficking.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BR	– Brasil
BO	– Bolívia
BDTD	– Base de Dados de Teses e Dissertações
CAPES	– Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CREAS	– Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ONG	– Organização Não Governamental
ONU	– Organização das Nações Unidas
UNODC	– Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
MS	– Mato Grosso do Sul
Scielo Online)	– <i>Scientific Electronic Library</i> Online (Biblioteca Eletrônica Científica Online)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Localização de Puerto Quijarro, Bolívia e Corumbá – MS, Brasil	32
Figura 2	Meio de acessos entre Puerto Quijarro, Bolívia e Corumbá – MS, Brasil	33
Figura 3	Limite entre Corumbá e Puerto Quijarro	35
Figura 4	Notícia campanha contra o tráfico de seres humanos em Corumbá-MS	40

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
METODOLOGIA	17
SEÇÃO I	21
1.1 BREVE HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS	21
1.2 INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS ACERCA DO TRÁFICO DE PESSOAS	23
1.3 PROBLEMATIZAÇÃO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA FRONTEIRA	27
SEÇÃO II	31
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA REGIÃO FRONTEIRIÇA: CORUMBÁ (BR) E PUERTO QUIJARRO (BO)	31
2.2 FRONTEIRAS DO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS	41
2.3 PERFIL DAS VÍTIMAS E DOS TRAFICANTES	42
SEÇÃO III	44
3.1 IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DO TRÁFICO NA FRONTEIRA	44
3.2 MECANISMOS DE PREVENÇÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	44
3.3 ESTRATÉGIAS DE COMBATE: AÇÕES POLICIAIS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	47
3.4 DESENVOLVIMENTO DE REDES DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS: ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL	49
SEÇÃO IV	53
4.1 SOLICITAÇÃO DE DADOS SOBRE INQUÉRITOS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS	53
4.2 PROPOSTA DE AÇÃO: CARTILHA SOBRE A REDE DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS	58
ANEXO A	64

INTRODUÇÃO

Tráfico de seres humanos é definido globalmente pelo Protocolo de Palermo, adotado pela Resolução nº 55/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas em novembro de 2000 e ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 5.017 de 2004. Segundo este protocolo, tráfico de seres humanos engloba:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas,³ recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.

O estudo "Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas áreas de Fronteira", realizado pela Estratégia Nacional de Fronteiras (ENAFRON) do Ministério da Justiça em 2013, apresenta uma análise sobre o tráfico de pessoas, enfatizando as etapas como de recrutamento, transporte e alojamento das vítimas. Segundo esta pesquisa, o recrutamento ou aliciamento pode ocorrer no país de origem, de trânsito ou de destino da vítima. Esta etapa é caracterizada pelo envolvimento de pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que utilizam diferentes métodos para persuadir as vítimas a empreender a viagem, recorrendo a abordagens pessoais, contatos por meio de amigos ou familiares, anúncios em jornais ou pela internet.

O transporte das vítimas é descrito no estudo como o uso de diversos meios de locomoção que facilitam a entrada no local de destino, enquanto a transferência é definida como o ato de facilitar o trânsito entre diferentes países, regiões, cidades ou locais. Já o alojamento é tratado como o espaço físico onde as pessoas traficadas são mantidas durante a viagem ou em locais de trânsito ou de exploração. A pesquisa também menciona a recepção de pessoas, que se refere ao ato de acolher as vítimas traficadas no destino ou no local de exploração (ENAFRON, 2013).

A exploração no tráfico de pessoas envolve diversas formas, como trabalho forçado, prostituição, casamento servil, adoção ilegal e tráfico para remoção de

órgãos. Frequentemente, os métodos utilizados pelos traficantes incluem ameaça, coerção, fraude, abdução e abuso de vulnerabilidade.

Um estudo da Secretaria Nacional de Justiça, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), afirma que a exploração pode ocorrer tanto internacionalmente quanto internamente, sendo que cada tipo de exploração pode ser enquadrado em diferentes tipos penais. Por exemplo, no caso de tráfico para fins de trabalho escravo, o Art. 149 do Código Penal brasileiro, que define a "redução à condição análoga à de escravo", pode ser aplicado para punir a exploração. No entanto, a mercantilização da pessoa, caracterizada pelo recrutamento, transporte ou fraude anteriores à exploração, muitas vezes fica impune se a exploração não for efetivamente realizada (UNODC, 2022).

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de seres humanos gera cerca de 32 milhões de dólares anualmente, afetando aproximadamente 3 milhões de indivíduos. Esse crime é um dos mais lucrativos no cenário transnacional, superado apenas pelo tráfico de armas e drogas.

O enfrentamento ao tráfico de seres humanos é regido por convenções internacionais, como o Protocolo de Palermo de 2000, do qual o Brasil é signatário. Estima-se que 90% das vítimas sejam mulheres, jovens e crianças.

A maioria das vítimas brasileiras é destinada a países europeus, como Suíça e Espanha. Pernambuco, Bahia e Mato Grosso do Sul são os estados com mais registros de vítimas. O tráfico envolve o deslocamento de seres humanos por diferentes meios, como aéreo, fluvial e terrestre. No contexto terrestre, o trajeto pode ser feito de diversas formas, incluindo caminhões, trens, a pé, ônibus e táxis.

Os dados revelados pelo estudo ENAFRON(2013) indicam que o tráfico de pessoas, destinado à execução de atividades criminosas como o narcotráfico, tem afetado predominantemente mulheres e meninas. Essa realidade pode estar contribuindo para o aumento das taxas de encarceramento feminino nos estados.

Apesar de o Protocolo de Palermo reconhecer o tráfico de pessoas primariamente em contextos de exploração sexual, prostituição, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou condições análogas à escravidão, servidão e remoção de órgãos, a realidade demonstra que as implicações desse fenômeno são ainda mais amplas e complexas.

O último informe global sobre tráfico de pessoas apontou que menos de 1% dos casos analisados no mundo correspondia à remoção de órgãos (UNODC, 2021). Igualmente, o último relatório de dados sobre tráfico de pessoas no Brasil revelou que “entre 2007 e 2016, a polícia Federal instaurou 21 inquéritos visando investigar a remoção de órgãos, mas não indiciou nenhum investigado, possivelmente por falta de provas, conforme a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ, 2017). E ainda revelou que o trabalho escravo representa a maioria dos inquéritos relacionados ao tráfico de seres humanos instaurados pela Polícia Federal entre 2005 e 2011.

Em direção oposta, a Polícia Federal ressaltou que 23,4% (n=99) dos inquéritos instaurados, de 2017 a 2020, se referiam à remoção de órgãos. Essa finalidade só foi superada pelo trabalho em condições análogas à de escravo. Curioso observar que os casos foram crescendo com os anos (o mesmo ocorreu com as demais finalidades), o que significa que 2020 foi o ano em que mais inquéritos foram iniciados, a despeito de toda adversidade gerada com a emergência sanitária da COVID-19. Uma hipótese para tal fato pode ser justamente a gradativa apropriação da nova legislação do tráfico, sancionada em 2016, o que resultou na identificação das mencionadas situações (UNODC, 2021).

No caso específico de Mato Grosso do Sul, há movimentação de populações indígenas na fronteira, que não é classificada como tráfico internacional.

Este estudo foi realizado em Corumbá, Mato Grosso do Sul, uma cidade estrategicamente localizada na fronteira com a Bolívia. Conhecida como "Cidade Branca" devido à cor de sua terra, a cidade tem uma população jovem e diversificada, composta por brasileiros, bolivianos, paraguaios e outros grupos de nacionalidades. Ainda possui uma rica história econômica e social, sendo um ponto crucial para a entrada de mercadorias europeias e abrigando diversas atividades industriais durante muitos anos, realidade que foi sendo alterada a partir da segunda metade do século XX.

Um estudo sobre o tráfico de seres humanos, especialmente em Corumbá, Mato Grosso do Sul, está ancorado em várias dimensões críticas: complexidade e gravidade deste crime, que exigem uma análise profunda para compreender suas dinâmicas e impactos, e a região de Corumbá, por estar estrategicamente

localizada na fronteira com a Bolívia, e apresenta características únicas, que podem oferecer visões valiosas sobre as rotas e métodos utilizados pelos traficantes. Essa localização fronteiriça facilita o tráfico internacional, tornando a cidade um ponto crítico para estudos e intervenções.

Considerando o impacto econômico significativo do tráfico de seres humanos, avaliado em milhões de dólares e afetando milhões de indivíduos globalmente, é essencial compreender melhor os fatores econômicos, sociais e políticos que sustentam esta prática nefasta. Além disso, o baixo índice de responsabilização de criminosos, demonstrado pelo pequeno número de prisões em relação aos indiciamentos, aponta para falhas sistêmicas que precisam ser abordadas para combater efetivamente este crime.

Por fim, o estudo em Corumbá se justifica pela oportunidade de contribuir para o fortalecimento de políticas públicas e estratégias de intervenção. Entender a dinâmica do tráfico nessa região pode auxiliar na elaboração de medidas mais eficazes de prevenção, proteção às vítimas e persecução dos traficantes. Portanto, este estudo não apenas contribui para a academia, mas também tem o potencial de impactar positivamente a sociedade, especialmente as comunidades mais vulneráveis à exploração.

Já o objetivo geral norteia em analisar as dinâmicas do tráfico de seres humanos na fronteira entre Corumbá (BR) e Puerto Quijarro (BO), levando em consideração os fatores sociopolíticos, econômicos e culturais que permeiam e influenciam essa problemática.

E os específicos em Identificar e sistematizar os marcos normativos associados ao tráfico de seres humanos nos níveis internacional, regional e nacional brasileiro, buscando compreender sua relevância, influência e aplicação específica na região fronteiriça de Corumbá e Puerto Quijarro; Analisar as estratégias, políticas e medidas implementadas na região fronteiriça entre Corumbá (Brasil) e Puerto Quijarro (Bolívia) com o intuito de prevenir, combater e responder ao tráfico de seres humanos, dando atenção à proteção e garantia dos direitos das vítimas; E analisar iniciativas já em prática na região de Corumbá e Puerto Quijarro, propondo, com base em evidências e práticas bem-sucedidas identificadas nessa área específica, recomendações que visem aprimorar as redes de proteção às vítimas.

METODOLOGIA

Ao delinear o escopo espacial da pesquisa, foi imperativo recorrer a um levantamento bibliográfico metódico. Este processo foi embasado em uma análise profunda das bases de dados oriundas de seis renomados programas de pós-graduação em geografia, bem como de um programa especializado em estudos fronteiriços, todos situados no estado do Mato Grosso do Sul. A temporalidade escolhida para esta análise abrangeu um período significativo, desde 2005 até 2021, totalizando uma janela de 16 anos. É relevante destacar a contribuição de Jackelyne Lopes e Lucas Oliveira, pesquisadores correlacionados com a NEREUS/USP, cujo trabalho, publicado em 2021 na página 14, serviu como uma fonte primordial para a compreensão e contextualização do tema em questão. A competência e a profundidade com que ambos abordam o assunto enriquecem e fundamentam ainda mais essa pesquisa.

O delineamento do presente estudo, se constitui a partir de sistemático levantamento bibliográfico e documental sobre o tráfico de seres humanos na região fronteira entre Corumbá (BR) e Puerto Quijarro (BO). A intenção é desenvolver uma análise crítica e interpretativa das dinâmicas sociais, políticas, econômicas e culturais que permeiam esse fenômeno.

Dada a natureza do tráfico de seres humanos, a pesquisa adotará uma abordagem exploratória e descritiva. Essa escolha metodológica proporcionará uma imersão na temática, permitindo identificar nuances, variáveis e interações documentadas na literatura acadêmica sobre estudos fronteiriços. Esse caráter exploratório será complementado pela abordagem descritiva, que se prestará a detalhar e documentar as particularidades, desafios e nuances do tráfico de seres humanos na região fronteira em foco. Pizzan *et al* (2012) afirma que:

Nesse esforço de descobrir o que já foi produzido cientificamente em uma determinada área do conhecimento, é que a pesquisa bibliográfica assume importância fundamental, impulsionando o aprendizado, o amadurecimento, os avanços e as novas descobertas nas diferentes áreas do conhecimento. Para isso, existem diversas técnicas e procedimentos de pesquisas que podem ser empregados para a identificação e localização dos trabalhos científicos já publicados (p. 56).

A unidade de análise central foi a região fronteira entre Corumbá e Puerto Quijarro, com um olhar especial para os arcabouços legais, instituições e processos que nos permitam analisar nuances desse crime. Além disso, considerando a natureza

evolutiva das dinâmicas fronteiriças e do tráfico de seres humanos, a pesquisa adotou uma perspectiva temporal longitudinal. Isso permitiu não apenas uma análise das condições atuais, mas também uma compreensão das mudanças, tendências e evoluções ao longo do tempo, especialmente no que tange às estratégias de prevenção, combate e proteção das vítimas do tráfico na região.

De acordo com Sampieri et al. (2013), o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que se caracteriza pela análise profunda e exaustiva de uma ou mais entidades (indivíduos, grupos, organizações, etc.) em seu contexto real, permitindo uma compreensão abrangente e detalhada do fenômeno estudado. Essa abordagem é particularmente útil para explorar fenômenos complexos que envolvem múltiplas variáveis e interações.

Neste estudo, a técnica de estudo de caso será utilizada para examinar as características e dinâmicas específicas da região fronteira entre Corumbá e Puerto Quijarro no contexto do tráfico de seres humanos. Serão coletados dados qualitativos e quantitativos mediante observações, análise de documentos e outras fontes relevantes, possibilitando uma análise rica e detalhada das práticas, desafios e intervenções relacionadas ao tráfico de seres humanos na região. A perspectiva longitudinal permitirá acompanhar e compreender as mudanças e evoluções ao longo do tempo, oferecendo uma visão completa das estratégias de prevenção, combate e proteção das vítimas.

Dentro do espectro investigativo do tráfico de seres humanos, o primeiro passo envolveu uma revisão bibliográfica, conforme indicado por Vergara (2000). Essa revisão proporcionou à pesquisa um amplo campo dos estudos fronteiriços e para identificar possíveis lacunas ou áreas menos exploradas. Diversos materiais, que foram desde teses universitárias, livros, artigos em revistas científicas, relatórios de ONGs e registros policiais, foram escrutinados, utilizando-se de bases referenciais como Scielo, BDTD e Portal da Capes.

Conforme apontado por Gil (2008), a aplicação de procedimentos estatísticos é vital nas pesquisas sociais, recomendando-se a fusão desses dados estatísticos com a literatura existente para sustentar e aprofundar as teorias em questão. De forma semelhante, Creswell (2007) salienta a importância do método misto, que intercala abordagens qualitativas e quantitativas, atuando como uma estratégia de triangulação que enriquece o estudo. A investigação se alicerça na análise cuidadosa dos dados

coletados. Neste processo, foram utilizadas técnicas de análise documental, conforme orientado por Gil (2008), além de se enfatizar a necessidade de incorporar dados quantitativos na metodologia.

A natureza interdisciplinar dos estudos fronteiriços requer uma análise comparativa. Dessa forma, os resultados desta pesquisa podem ser observados e alinhados às investigações realizadas em outras regiões fronteiriças, visando destacar particularidades e identificar padrões mais amplos. Ao concluir a fase de análise, a expectativa era a de que as percepções adquiridas pudessem fornecer uma visão aprofundada sobre o tráfico de seres humanos na região de Corumbá e Puerto Quijarro, pavimentando o caminho para futuras recomendações e ações estratégicas.

A estrutura deste estudo é dividida em três seções principais, seguidas por considerações finais. A primeira seção aborda um breve histórico e evolução do tráfico de pessoas, a contextualização da região fronteiriça entre Corumbá e Puerto Quijarro, proporcionando um pano de fundo necessário para compreender os desafios específicos enfrentados por essas localidades. Serão examinados os instrumentos normativos internacionais que fundamentam as ações contra o tráfico de seres humanos, identificando como essas diretrizes são aplicadas na prática e quais são os obstáculos para sua efetivação.

Além disso, esta seção delinea a problematização do tráfico de seres humanos, enfocando na dinâmica do tráfico nesta zona de fronteira e as particularidades que contribuem para a perpetuação desse problema. Serão também identificadas as fronteiras do enfrentamento ao tráfico, discutindo as ações já implementadas e as lacunas existentes nas políticas de combate. A análise inclui ainda um perfil detalhado das vítimas e dos traficantes, assim como os impactos sociais e econômicos do tráfico na região, oferecendo uma visão abrangente sobre as consequências desse crime tanto para os indivíduos quanto para as comunidades.

A segunda seção se concentra nas estratégias de prevenção e combate ao tráfico de pessoas. Serão explorados os mecanismos de prevenção, incluindo políticas públicas e iniciativas de educação comunitária, que visam mitigar os fatores de risco e educar a população sobre os perigos do tráfico humano. Também serão discutidas as estratégias de combate, que englobam ações policiais e cooperação internacional, além do desenvolvimento de redes de proteção às vítimas, abordando os esforços para assistência e integração social dos indivíduos afetados.

Finalmente, a terceira seção propõe uma ação concreta: a criação de uma cartilha sobre a rede de enfrentamento ao tráfico de seres humanos na fronteira Brasil-Bolívia. Este documento visa ser um recurso educativo e informativo para fortalecer as comunidades locais contra o tráfico de pessoas. As considerações finais resumirão os principais achados do estudo e reiterarão a importância de abordagens integradas e colaborativas para combater eficazmente o tráfico de seres humanos nesta região fronteiriça.

SEÇÃO I

1.1 BREVE HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de seres humanos, uma prática com raízes na Antiguidade Clássica, evoluiu significativamente ao longo dos séculos. Na Grécia e Roma antigas, o tráfico era predominantemente focado na obtenção de prisioneiros de guerra para serem utilizados como escravos, uma prática endossada pelos pensadores da época, como evidenciado por Giordani (1984). Este período histórico estabeleceu as bases para o tráfico de seres humanos como um fenômeno socioeconômico e cultural.

Com a chegada do comércio transatlântico de escravos no século XVI, o tráfico de seres humanos assumiu uma escala global. Durante 300 anos, milhões de africanos foram transportados em navios negreiros para as Américas para trabalhos forçados, principalmente na agricultura, mas também para servidão doméstica e exploração sexual (Jesus, 2003). Este período marcou uma das fases mais sombrias da história humana, caracterizada por um comércio desumano e generalizado de vidas humanas.

O século XIX trouxe consigo mudanças significativas na natureza do tráfico de seres humanos. Com a globalização, surgiu a preocupação com o tráfico de escravas brancas, principalmente para a prostituição. Ary (2009) destaca que, dentro do processo de internacionalização da mão-de-obra no período da globalização do capitalismo, houve uma mudança no foco do tráfico de seres humanos, destacando-se a questão do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Este período foi marcado por uma mudança no paradigma do tráfico, com mulheres de diversas partes do mundo sendo atraídas por promessas de emprego e oportunidades no exterior, muitas vezes encontrando-se em situações de exploração sexual em bordéis (Vries, 2005).

O tráfico de seres humanos ganhou um reforço legislativo nas últimas décadas, com leis que criminalizam e definem punições para os agentes ativos envolvidos. Santos, Gomes e Duarte (2009) ressaltam a importância de compreender o contexto histórico da exploração humana, que sempre foi uma atividade econômica difundida desde os tempos antigos. Esse entendimento ajuda

a perceber o tráfico de seres humanos não apenas como um crime, mas também como um fenômeno social e econômico complexo.

O século XX e o início do século XXI viram um aumento na conscientização global sobre o tráfico de seres humanos e a exploração sexual comercial. O Primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes em 1996 definiu a exploração sexual comercial infantil como um crime contra a humanidade, um marco importante na luta contra esta forma de exploração (Leal, 1999). Este evento simbolizou o reconhecimento internacional da gravidade do tráfico de seres humanos e da necessidade de esforços globais para combatê-lo.

A definição de tráfico de seres humanos pelo Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, reitera a seriedade desse crime. O Protocolo destaca a utilização de ameaça, força, coerção ou engano para fins de exploração, sublinhando os métodos desumanos empregados pelos traficantes (Bassiouni, 2002). Este protocolo representa um avanço significativo na legislação internacional, estabelecendo um marco legal para a proteção das vítimas e a punição dos traficantes.

O tráfico de seres humanos, ao longo dos séculos, foi moldado não apenas por mudanças sociais e econômicas, mas também por transformações legais e políticas. A adoção de legislações internacionais e o aumento da conscientização global sobre a gravidade deste crime representaram avanços significativos na luta contra o tráfico.

Conforme Bassiouni (2002), no século XX, houve um reconhecimento crescente do tráfico de seres humanos como um grave problema internacional. Este período testemunhou a formação de diversos tratados e convenções internacionais destinados a combater o tráfico de seres humanos. Estes esforços legislativos refletiram uma mudança na percepção global do tráfico de seres humanos, de um problema distante e isolado para uma questão de preocupação internacional urgente.

O século XXI viu a continuação desses esforços, com organizações internacionais e governos nacionais intensificando suas ações contra o tráfico de seres humanos. A definição do tráfico de seres humanos pelo Protocolo de

Palermo em 2000, que o caracteriza como uma atividade que envolve a exploração de seres humanos por meio de ameaça, força, coerção ou engano, ilustra a crescente compreensão da natureza complexa e multifacetada deste crime (Bassiouni, 2002).

Além disso, o tráfico de seres humanos foi cada vez mais reconhecido como um problema que não se restringe a uma única forma de exploração. Conforme indicado por Caires (2009), o tráfico pode ocorrer em uma variedade de contextos, incluindo a exploração sexual, trabalho forçado e a extração de órgãos. Essa expansão da compreensão do tráfico reflete uma consciência crescente das diversas formas que a exploração humana pode assumir no mundo moderno.

Desde 2020, o tráfico de seres humanos passou por mudanças notáveis, impulsionadas principalmente pela pandemia global de COVID-19. Um relatório de 2022 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) destacou o impacto da pandemia e conflitos no tráfico de seres humanos (UNODC, 2022). Pela primeira vez desde 2009, houve uma diminuição no número de vítimas identificadas e nos autores de tráfico de seres humanos.

Esta dinâmica foi influenciada por uma redução na capacidade de identificar vítimas e investigar casos de tráfico durante a pandemia, levando a uma diminuição nos casos de tráfico para fins de exploração sexual e um aumento nos casos de tráfico para trabalho forçado, afetando mais homens e meninos (UNODC, 2022). Além disso, houve uma mudança nas proporções de vítimas identificadas por gênero e idade, com uma redução na proporção de mulheres adultas e um aumento na identificação de homens adultos e meninos como vítimas (UNODC, 2022).

Ainda conforme a UNODC (2022), outro aspecto revelado pelo relatório foi a diminuição nas investigações e condenações dos autores de tráfico de seres humanos, evidenciando um aumento na impunidade e indicando que as vítimas estão tendo menos acesso à justiça.

1.2 INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS ACERCA DO TRÁFICO DE PESSOAS

Um dos primeiros marcos legislativos neste contexto foi a Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, concluída em Genebra em 30 de

setembro de 1921. Este instrumento jurídico pioneiro, posteriormente adotado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1947, em Lake Success, Nova York, foi ratificado pelo Brasil em 17 de março de 1948 (Brasil, 1955). A ratificação brasileira reflete o compromisso inicial do país com o combate ao tráfico de seres humanos, reconhecendo a necessidade de uma abordagem legal internacional para enfrentar efetivamente este crime.

Adicionalmente, a Convenção Internacional relativa à Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores, assinada em Genebra em 11 de outubro de 1933 e adotada no Brasil em 24 de junho de 1938 (Brasil, 1938), constitui outro importante instrumento normativo. Composta por 10 artigos, esta convenção específica, especialmente no artigo 1º, as punições direcionadas aos indivíduos que aliciam, atraem ou desencaminham mulheres, seja para fins sexuais, independentemente de seu estado civil e mesmo com seu consentimento. Esse dispositivo legal evidencia um progresso significativo na percepção e no tratamento do tráfico de pessoas, enfatizando a necessidade de proteger as mulheres contra essa forma de exploração, além de reconhecer a complexidade do consentimento em contextos de coação ou engano.

Em um contexto mais amplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia-Geral das Nações Unidas através da Resolução 217-A (III), constitui-se como um pilar fundamental dos direitos humanos. Dentre seus 30 artigos, os Artigos 4º e 23 abordam especificamente a questão do trabalho escravo, proibindo todas as formas de escravidão e servidão, bem como estabelecendo o direito de todos ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego (Organização das Nações Unidas, 1948). Esses artigos são cruciais, pois vinculam a luta contra o tráfico de pessoas ao amplo espectro dos direitos humanos, reiterando que tal prática é uma grave violação da dignidade e liberdade humanas.

A Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, concluída em 21 de março de 1950 em Lake Success, Nova York, e adotada pelo Brasil em 13 de outubro de 1959 (Brasil, 1959), é outro instrumento jurídico relevante, composto por 28 artigos. Este documento foi pioneiro ao mencionar explicitamente o tráfico de pessoas, ampliando seu conceito para incluir não apenas mulheres, mas também abordando a prostituição e o tráfico de pessoas para fins de prostituição. Esse avanço é significativo, pois reconhece a complexidade do tráfico de pessoas e a

necessidade de uma abordagem que vá além do gênero, abarcando todas as possíveis vítimas dessa prática desumana.

Continuando a exploração dos instrumentos normativos internacionais acerca do tráfico de pessoas, observa-se o papel significativo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de abril de 1992 (Brasil, 1992), este pacto compreende 53 artigos, entre os quais o Artigo 8º é de particular interesse por tratar explicitamente do tráfico de pessoas e do trabalho análogo ao escravo. Este artigo é fundamental, pois vincula a luta contra o tráfico de seres humanos e a exploração laboral ao corpo maior dos direitos civis e políticos, reforçando a noção de que tais práticas são incompatíveis com a dignidade humana e a liberdade individual.

Além disso, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, datada de 18 de dezembro de 1979 e adotada pelo Brasil em 2 de março de 1984 (com reserva ao artigo 29, parágrafo 2) (Brasil, 2002), é outro marco importante na legislação internacional voltada para o tráfico de pessoas. Com seus 30 artigos, esta Convenção reconhece que a plena igualdade entre homens e mulheres só pode ser alcançada através da modificação dos papéis tradicionais atribuídos a ambos os sexos na sociedade e na família. Este reconhecimento é essencial, pois destaca como as estruturas de desigualdade de gênero subjacentes contribuem para a vulnerabilidade das mulheres ao tráfico de pessoas, enfatizando a necessidade de abordagens que promovam a igualdade de gênero como parte integrante da luta contra esse crime.

No contexto das iniciativas internacionais voltadas especificamente para a proteção de menores contra o tráfico, a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores se destaca. Firmada na Cidade do México em 18 de março de 1994 e adotada pelo Brasil em 8 de julho de 1997 (Brasil, 1998), esta convenção, com seus 35 artigos, sublinha a necessidade de garantir uma proteção integral aos menores. Ela enfatiza a implementação de mecanismos adequados que assegurem o respeito aos direitos das crianças, reconhecendo o tráfico internacional de menores como uma preocupação de escopo universal. A abordagem da convenção reflete um compromisso compartilhado entre os Estados signatários para combater uma das

formas mais perversas de violação dos direitos humanos, enfocando a importância de estratégias transnacionais para proteger os menores de serem objeto de tráfico.

O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil, assinado em 18 de janeiro de 2002 e adotado pelo Brasil em 27 de fevereiro de 2004 (Brasil, 2004a), complementa os esforços internacionais nesta área. Composto por 17 artigos, este protocolo reconhece a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil como violações graves dos direitos das crianças que necessitam ser erradicadas. Ele reitera a importância de medidas concretas para eliminar essas práticas, promovendo uma cooperação internacional mais forte e o estabelecimento de legislações e políticas nacionais eficazes para proteger as crianças de todas as formas de exploração.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Protocolo de Palermo, assinada em 29 de setembro de 2003 e adotada pelo Brasil em 28 de fevereiro de 2004 (Brasil, 2004b), representa um marco decisivo no combate ao tráfico de pessoas em escala global. Constituída por 41 artigos, esta convenção é fundamental na promoção de uma cooperação internacional extensiva, visando prevenir e combater a criminalidade organizada transnacional.

Através de suas disposições, o Protocolo de Palermo (ONU, 2000) estabelece diretrizes claras para a identificação, perseguição e punição de traficantes, ao mesmo tempo, em que enfatiza a necessidade de proteger e assistir às vítimas de tráfico, garantindo seus direitos e dignidade.

O fechamento da discussão sobre os instrumentos normativos internacionais acerca do tráfico de pessoas evidencia o amplo espectro de esforços legais e colaborativos empreendidos globalmente para erradicar essa grave violação dos direitos humanos. Desde as primeiras convenções focadas na repressão do tráfico de mulheres e crianças até os modernos protocolos que abordam a criminalidade organizada transnacional e a proteção das vítimas, é claro o progresso no reconhecimento e na resposta a este desafio. O Brasil, ao ratificar tais instrumentos, reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos humanos e a luta contra o tráfico de pessoas, integrando-se aos esforços internacionais para combater essa prática desumana.

Diante dessas circunstâncias, a adoção e implementação desses instrumentos jurídicos internacionais pelo Brasil e outros países são cruciais para estabelecer uma frente unida contra o tráfico de pessoas. Eles não apenas fornecem o arcabouço legal necessário para a ação efetiva, mas também promovem uma cooperação transnacional essencial para enfrentar um crime que não conhece fronteiras. A continuidade dessa luta exige não apenas a manutenção da vontade política e do comprometimento internacional, mas também o fortalecimento das capacidades nacionais para garantir a justiça, proteção e recuperação das vítimas, marcando passos significativos rumo à erradicação do tráfico de pessoas.

1.3 PROBLEMATIZAÇÃO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA FRONTEIRA

O tráfico de seres humanos, reconhecido internacionalmente como uma grave violação dos direitos humanos, é uma problemática que se intensifica em regiões fronteiriças. A fronteira entre Brasil e Bolívia, especificamente entre Corumbá e Puerto Quijarro, é emblemática neste contexto. A rica tapeçaria cultural e histórica da região contrasta com a sombria realidade do tráfico de seres humanos.

Com sua complexidade e diversidade, a geografia da região, aliada à permeabilidade da fronteira, potencializa a movimentação de seres humanos. Chiarella (2016) destaca que essa mobilidade, em muitos casos, não é voluntária, mas sim fruto da exploração de vulnerabilidades tanto individuais quanto sistêmicas. A presença de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, amplifica o problema, criando uma teia de atividades criminosas que se entrelaçam e se reforçam mutuamente. Assim, a partir da década de 1990, com a introdução e desenvolvimento do turismo sexual no país, o Brasil teve como resultado, uma maior movimentação em torno dessa problemática, gerando também novos conhecimentos e estudos sobre o assunto.

O incremento do turismo sexual, aliado ao surgimento e grande expansão do sexo via internet, foram fatores que ajudaram pesquisadores da área a compreender que pornografia e tráfico de seres humanos para fins sexuais também se enquadravam como formas de exploração infanto-juvenil, por meio de um mercado, o do sexo, extremamente organizado, e ligado aos ditames do capitalismo, ou seja, regulado pela exploração para obtenção de lucro (Mello; Francischini, 2010, p.156).

No cerne desta questão, estão as vítimas. Atraídas por promessas de uma vida melhor, oportunidades de emprego ou educação, elas acabam sendo exploradas e privadas de seus direitos mais básicos. Segundo levantamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJC) e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC):

[...] os aliciadores homens, encontram-se na faixa etária de 30 anos, casados, com grau de escolaridade variável entre o nível médio e o superior, predominantemente brasileiros que se dizem empresários, atuando no ramo de casas de shows, bares, casas de encontros associados a um conjunto de negócios escusos, isto é, lavagem de dinheiro, drogas, contrabando, entre outros. No que concerne às mulheres aliciadoras, o fato de serem mais velhas ilusoriamente lhes afere credibilidade e autoridade para induzir as vítimas a aceitar as propostas advindas do exterior (Silvestrini, 2014, p. 5).

No cenário sul-americano, a fronteira Brasil-Bolívia não é um caso isolado. A fronteira Brasil-Venezuela, por exemplo, tem visto um aumento no fluxo migratório devido à crise na Venezuela. Mahon (2021) ressalta que essa migração, combinada com políticas restritivas e falta de infraestrutura, tem exacerbado o tráfico humano, especialmente para exploração sexual. Portanto, é possível entender, que na exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ESCCA), ocorre uma vantagem comercial. Leal (2003) traz uma definição consoante o exposto anteriormente,

[...] uma relação de mercantilização (exploração/dominação) e abuso (poder) do corpo de crianças e adolescentes (oferta) por exploradores sexuais (mercadores), organizados em redes de comercialização local e global (mercado), ou por pais ou responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda) (Leal, 2003, sem página).

A cooperação internacional é vital para combater crimes transnacionais como o tráfico de seres humanos. Engelage & Pereira Junior (2022) citam a tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai como um exemplo de sucesso na cooperação policial internacional. Tratados, resoluções e acordos têm se mostrado ferramentas eficazes no combate a crimes transfronteiriços.

Ao longo dos anos, a fronteira Brasil-Bolívia tem sido palco de intensas trocas culturais e comerciais. No entanto, essa mesma permeabilidade que permite interações benéficas também abre portas para atividades ilícitas. O tráfico de seres humanos, nesse contexto, não é um fenômeno isolado, mas está intrinsecamente ligado a outros desafios socioeconômicos e políticos da região.

Por exemplo, a desigualdade socioeconômica é um fator crítico que contribui para o tráfico de seres humanos. Muitos indivíduos, em busca de melhores condições de vida, são facilmente enganados por promessas falsas de emprego e oportunidades no exterior. Chiarella (2016) destaca que essas vulnerabilidades sistêmicas são frequentemente exploradas por redes de tráfico, que veem na desesperança e na necessidade dos seres humanos uma oportunidade de lucro.

A Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), em 2018, por meio de um relatório baseado nas experiências e percepções, destaca que o Brasil está entre os dez países com o maior número de vítimas de tráfico de pessoas. Este tráfico pode ocorrer por diversas finalidades, inclusive a adoção ilegal, considerada uma das modalidades deste crime. A legislação brasileira, em resposta ao projeto de lei proposto pela CPI do tráfico de pessoas em 2014, foi modificada pela Lei 13.344, de 6 de outubro de 2016. A adoção ilegal compreende uma gama de atividades que violam os procedimentos legais de adoção no Brasil, incluindo, em alguns casos, o sequestro, desaparecimento, e ocultação de identidades de crianças, muitas vezes recém-nascidas, mediante partos clandestinos e adoções ilegais.

Ainda consoante o relatório da ASBRAD (2018), aliciadores, por meio de propostas enganosas, conquistam frequentemente a confiança de pais ingênuos e pouco instruídos, levando ao desaparecimento de crianças e adolescentes. A adoção ilegal é alarmante porque nega os direitos humanos básicos dos pais biológicos e das crianças, sublinhando o direito fundamental em nossa sociedade de possuir uma família. Apesar do avanço global e do desenvolvimento dos meios de comunicação, que facilitaram o acesso à informação, ainda se observa o comércio de crianças, vendidas, compradas e transportadas para longe de suas cidades natais.

Na fronteira, a transição facilitada pela falta de fiscalização rigorosa e pela corrupção amplia o problema do desaparecimento de pessoas, que frequentemente precede o tráfico humano. As vítimas são exploradas e atravessam as fronteiras sem os procedimentos legais apropriados, resultando muitas vezes em exploração sexual ou trabalho forçado (ASBRAD, 2018).

O tráfico de seres humanos, conforme elucidado por Scandola (2008), distingue-se de outras formas de tráfico, pois, neste contexto, a "mercadoria" é o ser humano em si. O turismo, indiscutivelmente, desempenha um papel crucial na

economia de muitas cidades, especialmente em regiões como o Pantanal. Nesta área, as atividades turísticas, como a pesca e a exploração de áreas naturais, constituem pilares fundamentais da economia local. Esta relevância do turismo, contudo, torna a fiscalização uma tarefa árdua para as autoridades, dada a intensa movimentação de barcos e turistas. Lamentavelmente, o turismo sexual encontra-se profundamente enraizado no tecido social e cultural dessas regiões, resultando em desafios sociais significativos, onde mulheres, crianças e adolescentes acabam sendo as principais vítimas.

A magnitude deste problema chamou a atenção de organizações internacionais. A ONU (Organização das Nações Unidas), reconhecendo a gravidade da situação, instituiu um comitê dedicado a formular uma convenção para combater o tráfico de seres humanos, com foco especial em mulheres, crianças e adolescentes. Em 2000, foi ratificado o "Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de seres humanos, em Especial Mulheres e Crianças", comumente referido como Protocolo de Palermo.

SEÇÃO II

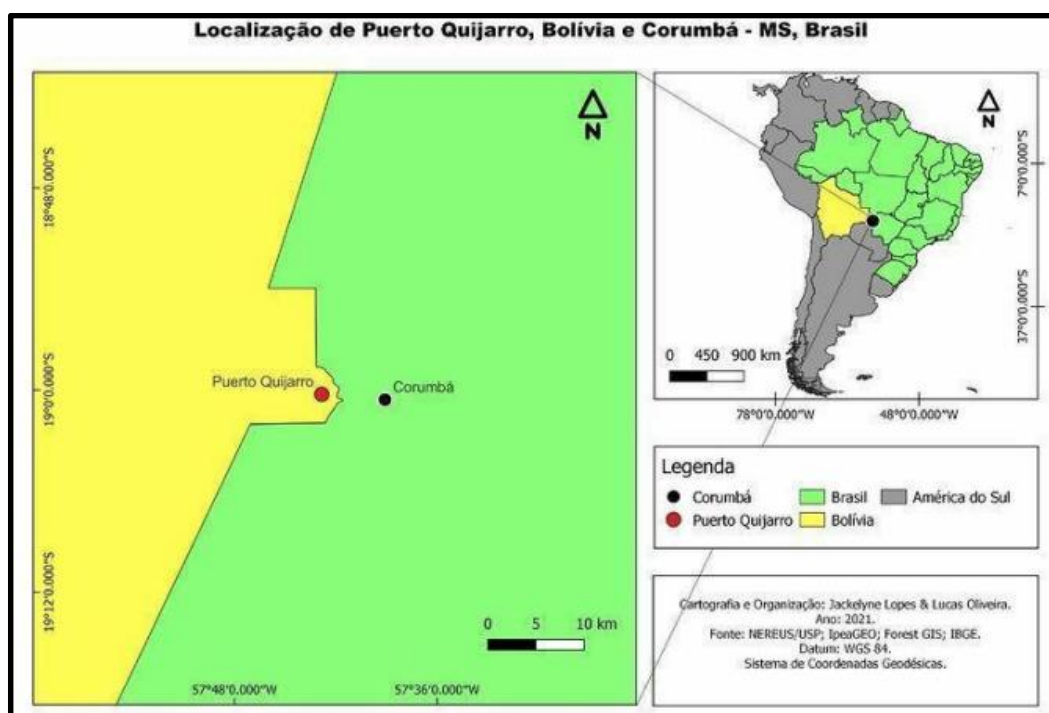
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA REGIÃO FRONTEIRIÇA: CORUMBÁ (BR) E PUERTO QUIJARRO (BO)

A região fronteira entre Corumbá, uma das principais cidades do estado brasileiro de Mato Grosso do Sul, e Puerto Quijarro, situada no território boliviano, é marcada por uma complexa teia de relações geopolíticas e socioeconômicas que demandam uma análise detalhada e criteriosa. Corumbá, frequentemente referida como a "Capital do Pantanal", destaca-se não somente pela sua posição geográfica próxima à Bolívia, mas também por ser um importante ponto de acesso ao Pantanal, reconhecido como a maior extensão úmida contínua do planeta. A singularidade de sua localização, aliada à riqueza cultural e ambiental, repercute de maneira profunda na economia, na cultura e nas dinâmicas políticas da região.

Em uma análise mais aprofundada sobre regiões fronteiriças, destaca-se o estudo de duas cidades emblemáticas. A primeira, Corumbá, situada no estado brasileiro de Mato Grosso do Sul. De acordo com dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Corumbá possui em 2022, uma população estimada em 96.268 habitantes, o que a posiciona como um relevante polo regional.

Por outro lado, temos Puerto Quijarro, uma cidade boliviana que, assim como Corumbá, abriga parte do que é denominado Pantanal boliviano. Conforme Souza(2001), embora registros oficiais de 2001 indiquem uma população de 12.903 habitantes, estima-se que, presentemente, este número tenha ascendido para aproximadamente 15.000 residentes. Ademais, é imperativo ressaltar a importância da implantação da estrada de ferro que conectou a Bolívia ao Brasil. Esta infraestrutura não apenas impulsionou o desenvolvimento da cidade, mas também a consagrou como a pioneira na Bolívia a receber tal feito. A interconexão ferroviária, neste contexto, não apenas promoveu a integração física, mas também tecu laços culturais e econômicos entre as nações.

Figura 1 - Localização de Puerto Quijarro, Bolívia e Corumbá – MS, Brasil.

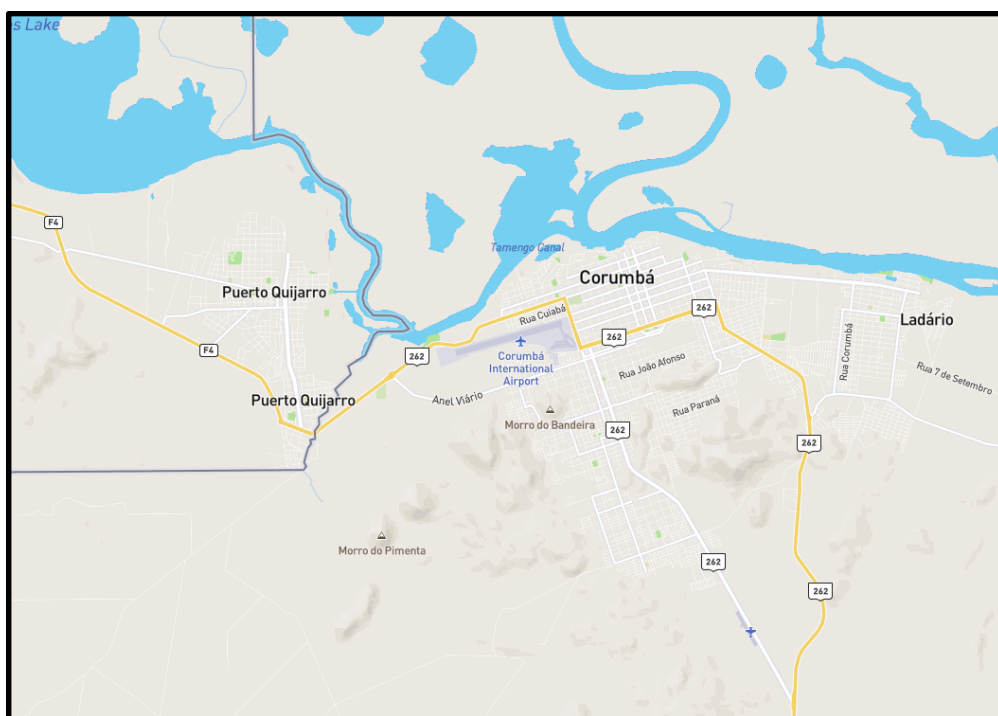


Fonte: Sousa (2021), p. 14.

Costa (2009) destaca que a noção de fronteira vai além de uma simples demarcação geográfica; ela é estabelecida a partir das áreas adjacentes de dois territórios nacionais distintos. Essa região, frequentemente referida como zona de fronteira, alude a um espaço saturado de interações e relações sociais, onde a convivência e a produção são constantes e dinâmicas. Esta concepção de fronteira se distingue significativamente do conceito de limite, que é mais restritivo e pontual, representando uma linha demarcada nos mapas e que se concretiza em estruturas físicas como aduanas, postos de fiscalização e marcos territoriais. Complementando essa visão, Piccolo (1998, p.218) enfatiza que “a fronteira não é uma linha, mas um espaço que definem mais por seus atributos socioeconômicos e o limite, como conceito, é essencialmente político¹”.

Figura 2 - Meio de acessos entre Puerto Quijarro, Bolívia e Corumbá – MS, Brasil

¹ A fronteira, como conceito, abrange uma vasta gama de interações sociais, culturais e econômicas que ocorrem em uma área geográfica específica, enquanto o limite é uma demarcação política claramente definida entre dois territórios.



Fonte: Adaptado do Google Maps (2023).

Para uma compreensão das dinâmicas e implicações do tráfico de seres humanos na região fronteiriça entre Corumbá e Puerto Quijarro, é fundamental visualizar geograficamente a área em questão. O Mapa 2 apresenta panorama detalhado dessa região, evidenciando a proximidade entre as duas cidades e os principais pontos de trânsito. As demarcações claras entre os dois países, juntamente com as ruas e rios, fornecem uma visão aberta da infraestrutura e das potenciais rotas utilizadas para movimentações transfronteiriças. Segundo o autor Antônio Moraes, as fronteiras são:

Construções históricas que possuem vários pressupostos, entre eles a constituição dos Estados. Na verdade, no mundo moderno, são linhas que formalmente delimitam e legitimam as áreas de exercício de soberanias estaduais. Assim, bordejam territórios, entendidos como espaços qualificados pelo domínio público. Há, desse modo, um componente de submetimento e conquista na definição das fronteiras, que geralmente tem em sua gênese um caráter bélico [...] E finalmente, a fronteira é igualmente uma construção ideológica, no sentido de que a conquista e legitimação objetivadas devem ser assimiladas pelos atores sociais envolvidos no processo (Moraes, 2005, p.77).

Esta representação geográfica destaca a facilidade de acesso entre Corumbá e Puerto Quijarro, o que, por sua vez, pode facilitar atividades ilícitas, como o tráfico de seres humanos. A visualização do mapa ajuda a entender a complexidade das

dinâmicas locais e a necessidade de medidas de segurança robustas e cooperação bilateral para combater eficazmente o tráfico de seres humanos e outras atividades criminosas na região.

Um aspecto crucial dessa fronteira é a securitização, conforme evidenciado em estudos recentes. A crescente imigração, impulsionada por perseguições, violações de direitos humanos e distúrbios na ordem pública local, tem levado a uma percepção variada por parte da opinião pública brasileira sobre os imigrantes na cidade de Corumbá. Há relatos de dificuldades significativas na integração de grupos de migrantes internacionais no município, muitas vezes agravadas por preconceitos baseados em discursos securitistas². Estas narrativas securitistas identificam frequentemente a migração como uma ameaça, resultando em práticas de securitização na fronteira (Alpires, 2022).

Ao partir de Corumbá e percorrer aproximadamente sete quilômetros pela rodovia Ramón Gomez, que é uma extensão da BR-262, é notável a expansão urbana da cidade em direção à fronteira nos últimos tempos. Esta expansão, embora ainda incipiente, é marcada por algumas estruturas como um cemitério, e um posto policial estrategicamente localizado. Ao se aproximar do término da rodovia, o viajante se depara com o Posto Aduaneiro Esdras. Este posto, sob a supervisão da Receita Federal, serve como um ponto crucial de fiscalização para veículos que transitam entre os dois países. Adjacente a ele, uma estação da Polícia Federal (PF) opera diligentemente, controlando e monitorando a migração no território brasileiro.

Prosseguindo na rota, após o posto de fiscalização, uma ponte modesta se estende à frente. Esta ponte, embora de aparência simples, representa um marco geográfico e simbólico, delineando a divisa entre Brasil e Bolívia. Um córrego assoreado corre sob ela, muitas vezes passando despercebido, mas carregando consigo a história e a dinâmica da região. No ápice da ponte, um arco metálico se ergue, saudando os viajantes com a inscrição "*Bienvenidos a Bolivia*", uma calorosa recepção para aqueles que deixam o território brasileiro. Este cenário é ilustrado na Figura 1 - "Limite entre Corumbá e Puerto Quijarro", onde é possível visualizar a fronteira marcada pela placa "*Bienvenidos*". A imagem, capturada por Santos (2021),

² Os discursos securitistas são narrativas que posicionam determinados grupos ou fenômenos, como a migração, como ameaças à segurança de um país ou região. Estas narrativas podem influenciar políticas públicas e atitudes da população local, muitas vezes resultando em práticas discriminatórias ou exclusivas (Alpires, 2022).

encapsula a essência da interação fronteiriça e a coexistência pacífica entre as duas nações.

Figura 3 - Limite entre Corumbá e Puerto Quijarro



Fonte: Santos (2021).

Corumbá e Puerto Quijarro, referidas como "cidades gêmeas", possuem uma relação intrínseca e compartilham diversas características geográficas e culturais. Esta denominação e suas particularidades estão meticulosamente detalhadas na Portaria nº 213, datada de 19 de julho de 2016, emitida pelo Ministério da Integração Nacional³. O documento estabelece, com clareza e precisão, os critérios e especificidades que caracterizam ambas as cidades, reforçando sua interdependência e a importância de sua cooperação mútua. A menção a esta portaria não apenas valida a relação estreita entre Corumbá e Puerto Quijarro, mas também serve como um marco regulatório que orienta e molda as interações entre essas duas cidades fronteiriças. Que diz:

³ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI. "Portaria nº 213, de 19 de julho de 2016". Disponível em: https://www.selecti.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/portaria_n%C2%BA_213_de_19_de_julho_de_2016.pdf. Acesso em: 15 set. 2023.

Art. 1º Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações “condensadas” dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania. (Portaria nº 213, 2016)

Mediante isso, as cidades-gêmeas são àquelas que melhor representam a Zona de Fronteira, esta composta pelas faixas territoriais de cada lado do limite internacional estatal “[...] caracterizada por interações que criam um meio geográfico próprio de fronteira, somente perceptível na escala local/regional das interações transfronteiriças” (Brasil, 2005, p. 152).

Além disso, a dinâmica econômica da aglomeração urbana de Corumbá, juntamente com Puerto Quijarro e Puerto Suárez na Bolívia, é outro elemento central de discussão. Esta aglomeração é uma das mais dinâmicas da fronteira brasileira, com interações econômicas e culturais contínuas que moldam a vida cotidiana dos habitantes da região.

A relação de Corumbá com a Bolívia é ainda mais complexa devido à presença significativa de bolivianos na cidade brasileira. Devido à sua proximidade com a Bolívia, muitos bolivianos residem em Corumbá, formando uma comunidade cultural distinta. Esta interação transfronteiriça tem implicações para a identidade cultural, economia e política da cidade. Essa região fronteiriça é um microcosmo das complexidades e desafios das regiões fronteiriças em todo o mundo. A interação contínua entre diferentes grupos culturais, as implicações econômicas da proximidade geográfica e as tensões políticas inerentes às áreas de fronteira tornam esta região um estudo de caso fascinante e relevante para os estudos de relações internacionais e geopolítica.

Nessa perspectiva, as relações fronteiriças entre Corumbá e a vizinha área urbana de Puerto Quijarro são processuais, relacionais e híbridas, produzindo e sendo produzidas por territorialidades, por fluxos, por câmbios variados e próprios dos interesses de cada indivíduo ou grupo (Costa, 2012).

Essa fronteira não é apenas uma linha geográfica que separa dois países, mas também um espaço de intensa interação cultural, econômica e política. Historicamente, essa região tem sido um ponto de encontro para diferentes grupos étnicos e culturais, resultando em diversas tradições e identidades.

E ainda, entrada da Bolívia no MERCOSUL representa um marco significativo para o bloco e para o próprio país, trazendo consigo uma série de expectativas, oportunidades e desafios. Baldivieso (2021), em um artigo para o Bolivia.com, destaca a trajetória lenta da Bolívia rumo à adesão plena ao MERCOSUL, um processo que se desenrola há quase uma década.

Através da análise de Baldivieso (2021), torna-se evidente que a integração da Bolívia ao bloco é vista tanto pelas autoridades bolivianas quanto por especialistas como uma oportunidade de promover benefícios econômicos e sociais significativos para o país. A adesão da Bolívia ao MERCOSUL, concluída com a assinatura do protocolo em julho de 2015, não é apenas um passo rumo à integração econômica, mas também um esforço para fortalecer laços políticos e sociais dentro da região sul-americana. Este movimento estratégico visa proporcionar à Bolívia um acesso melhorado aos mercados dos países membros, além de permitir uma participação mais ativa nas decisões políticas e comerciais do bloco.

Ainda conforme Baldivieso(2021), no entanto, a jornada da Bolívia até sua adesão plena ao MERCOSUL não foi isenta de críticas e obstáculos. Desde 1996, com a assinatura do Acordo de Complementação Econômica número 36 (ACE 36), a Bolívia já participava de uma zona de livre comércio com os países do bloco. Porém, esse arranjo comercial foi questionado por setores empresariais bolivianos devido ao déficit comercial substancial que se seguiu, ocultado na maioria pelas vendas de gás natural para Brasil e Argentina. A adesão plena ao MERCOSUL é vista como uma forma de equilibrar essas relações comerciais, permitindo que a Bolívia se beneficie mais plenamente das vantagens de ser um membro do bloco.

Geograficamente, a proximidade de Corumbá com o Pantanal e sua localização estratégica como um ponto de trânsito entre o Brasil e a Bolívia têm implicações significativas para o movimento de pessoas e mercadorias. Economicamente, a região tem sido um ponto central para o comércio transfronteiriço, com mercados locais em Corumbá e Puerto Quijarro oferecendo uma variedade de produtos de ambos os países. No entanto, essa interação contínua e o movimento de seres humanos também têm um lado sombrio. A região fronteira tem sido identificada como uma rota potencial para o tráfico de seres humanos, dada a sua localização estratégica e a permeabilidade da fronteira. O tráfico de seres humanos, uma forma moderna de

escravidão, explora vulnerabilidades socioeconômicas e lacunas na governança para mover vítimas de um lugar para outro visando exploração (Araújo *et al.*, 2015).

Dada a gravidade deste crime e suas implicações para os direitos humanos, é crucial entender o contexto em que ele ocorre. A contextualização da região fronteira entre Corumbá e Puerto Quijarro fornece uma base para compreender os desafios e oportunidades que essa área apresenta no combate ao tráfico de seres humanos. Além disso, a migração boliviana por essa passagem fronteira é um fenômeno que precisa ser analisado em detalhes, pois pode fornecer percepções sobre as dinâmicas e modalidades do tráfico de seres humanos na região (Araújo *et al.*, 2015).

No lado brasileiro da fronteira, em Corumbá, já se observam iniciativas como capacitações voltadas ao enfrentamento deste crime hediondo. Esse cenário evidencia a complexidade do tema e a extensão do trabalho necessário para garantir segurança e dignidade à população.

A proximidade geográfica e cultural entre Corumbá e Puerto Quijarro frequentemente leva muitos a enxergar a cidade boliviana como uma extensão de Corumbá. Esta percepção, muitas vezes alimentada pela falta de informação e pela facilidade de transitar entre as cidades, pode obscurecer que ao cruzar a fronteira, está-se adentrando um território internacional. Relatos de mídias locais indicam que, infelizmente, tanto indivíduos quanto estabelecimentos em Corumbá têm envolvimento em crimes como exploração sexual e tráfico de seres humanos, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Mulheres e adolescentes são frequentemente traficadas da Bolívia para Corumbá e vice-versa, assim como de outros estados brasileiros. É crucial entender que o tráfico internacional não se limita a países de outros continentes; ele pode ocorrer, de forma igualmente devastadora, entre países vizinhos.

O tráfico de seres humanos na fronteira entre Corumbá e Puerto Quijarro não se limita apenas ao trânsito entre as duas cidades. Esse crime hediondo se estende por toda a região, envolvendo múltiplos atores e variadas motivações. A proximidade geográfica, cultural e econômica entre as duas cidades, muitas vezes, mascara a gravidade e a extensão do problema. A facilidade com que os seres humanos transitam entre as cidades, muitas vezes sem a devida conscientização dos riscos associados, potencializa a vulnerabilidade de indivíduos, especialmente mulheres e jovens, ao tráfico.

A região de Corumbá, no Brasil, e Puerto Quijarro, na Bolívia, possui uma longa história de interações culturais e econômicas. No entanto, o tráfico de seres humanos é um desafio enfrentado por ambos os países, dada a complexidade das estratégias e métodos utilizados pelos traficantes, que incluem engano, coerção e persuasão, além das diversas formas de transporte empregadas. A colaboração entre as autoridades locais é essencial para abordar as questões geopolíticas, legais e sociais que moldam a dinâmica do tráfico na região.

A situação é ainda mais complicada pela presença de outras atividades ilícitas, como o tráfico de drogas. Muitas vezes, as redes de tráfico de seres humanos e de drogas estão interligadas, operando em conjunto e aproveitando-se das mesmas vulnerabilidades. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), essas redes criminosas frequentemente compartilham estruturas logísticas e modus operandi, tornando o combate ao tráfico de seres humanos ainda mais desafiador (UNODC, 2020).

A Figura 4, que apresenta uma notícia sobre uma campanha contra o tráfico de seres humanos em Corumbá-MS, ilustra a crescente conscientização sobre este problema. A campanha reflete os esforços em andamento para combater e prevenir o tráfico de seres humanos na região. Iniciativas como esta buscam educar o público, alertar sobre os riscos associados e fornecer recursos para pessoas em situações vulneráveis.

No entanto, a luta contra o tráfico de seres humanos exige uma abordagem abrangente. Além de campanhas de sensibilização, é essencial haver cooperação entre autoridades, organizações não governamentais e a comunidade. A colaboração coletiva é um componente crucial nos esforços para combater o tráfico de seres humanos na fronteira Brasil-Bolívia.

Figura 4: Notícia campanha contra o tráfico de seres humanos em Corumbá-MS

Prefeito participa do lançamento da Campanha contra o tráfico de pessoas, em parceria com Assistência Social

25 de Julho de 2023 - 09h36 / Assistência



Foto: Gisele Ribeiro

Nesta segunda, dia 24 de julho, foi realizado no auditório da UFMS, evento alusivo ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, instituído municipalmente em 30 de julho.

Durante abertura, o Prefeito Marcelo Iunes reforçou a importância da união para o combate ao crime. "Infelizmente é crescente a expansão do tráfico de pessoas no mundo, um crime de natureza complexa e multifacetada. Nosso município é a porta de entrada para bolivianos que veem para o Brasil em busca de emprego, mas, na verdade, encontram trabalho análogo a escravidão. O presente evento é fundamental, para que juntos, os poderes executivo e judiciário, unam forças para o enfrentamento, combate, mas principalmente na proteção das vítimas".

Fonte: <https://corumba.ms.gov.br/noticias/prefeito-participa-do-lancamento-da-campanha-contra-o-trafico-de-seres-humanosem-parceria-com-assistencia-social>. Acesso em: 06 set. 2023

Conforme visto na Figura 4, a Campanha Coração Azul é uma iniciativa significativa para combater o tráfico de seres humanos na região fronteira entre Brasil e Bolívia. O nome "Coração Azul" simboliza a tristeza das vítimas de tráfico humano e lembra a insensibilidade daqueles que compram e vendem outros seres humanos. A campanha visa sensibilizar o público sobre a gravidade do tráfico de seres humanos e mobilizar a sociedade para combater esse crime hediondo. A adoção desta campanha por Corumbá, especialmente em uma área tão vulnerável ao tráfico, demonstra o compromisso da cidade em proteger seus cidadãos e reforça a importância de iniciativas locais em resposta a desafios globais.

Conforme evidenciado pelo lançamento de uma campanha de conscientização em 25 de julho de 2023, a cidade branca tem demonstrado crescente preocupação com o tráfico de seres humanos. Nessa iniciativa, que contou com a presença do

prefeito Marcelo lunes e outros representantes governamentais, visou não apenas alertar a população sobre a gravidade do problema, mas também enfatizar o papel crucial das instituições locais, como o CREAS, no atendimento às vítimas. Mato Grosso do Sul, onde Corumbá está localizada, ocupa o terceiro lugar no ranking nacional de vítimas de tráfico de seres humanos, uma estatística alarmante que reforça a relevância do tema na região fronteiriça.

Essa notícia ressalta a urgência e a complexidade do tráfico de seres humanos na fronteira Brasil-Bolívia. A iniciativa de Corumbá em lançar uma campanha de conscientização ilustra os esforços locais para combater esse crime e proteger as vítimas, mas também destaca a necessidade de uma abordagem mais ampla e integrada para enfrentar as raízes socioeconômicas e culturais do problema. A interação entre as cidades gêmeas de Corumbá e Puerto Quijarro, bem como a mobilidade na região, tornam a área particularmente suscetível ao tráfico, tornando essenciais as estratégias de prevenção e intervenção.

2.2 FRONTEIRAS DO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

As fronteiras do Mato Grosso do Sul com a Bolívia e o Paraguai, identificadas pelo estudo ENAFRON do Ministério da Justiça em 2013, apontam para um cenário de preocupação. Tais fronteiras, caracterizadas tanto por suas passagens terrestres quanto fluviais, são cenários de vulnerabilidade onde a prostituição de adultos e a exploração sexual de crianças e adolescentes se fazem presentes. As narrativas das instituições entrevistadas no diagnóstico, revelam o trânsito e o tráfico de pessoas como práticas recorrentes, sublinhando a gravidade do problema na região.

Corumbá, em particular, destaca-se nesse contexto. Sua proximidade com o rio Paraguai, o turismo de pesca no Pantanal e a celebração de grandes eventos contribuem para a vulnerabilidade das jovens à exploração sexual. O relatório aponta que, especialmente no distrito de Albuquerque, a falta de acesso a serviços básicos e uma economia local dependente do turismo exacerbam esse cenário. A exploração sexual de crianças e adolescentes, em alguns casos facilitada até por familiares, em locais como casas de prostituição, barcos e chácaras, é apontada

como uma realidade comum pela maioria das instituições consultadas (ENAFRON, 2013).

O Departamento de Operações de Fronteira (DOF) do Mato Grosso do Sul e a análise realizada pela Escola de Conselhos da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul indicam uma conexão direta entre a exploração sexual infantil e o tráfico de pessoas, embora essa relação nem sempre seja claramente registrada pelas estatísticas oficiais. A prática de reter documentos das vítimas, como observado em casos de adolescentes em barcos pesqueiros em Corumbá, agrava a situação, evidenciando o tráfico de pessoas como uma realidade tangível na região. Porto Murtinho e Ponta Porã, na fronteira com o Paraguai, também são citadas como áreas de atenção, com indícios de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual.

A história do tráfico de seres humanos também é uma história de luta contínua contra a exploração. Apesar dos avanços legislativos e dos esforços internacionais, o tráfico continua a ser uma prática desumana que explora indivíduos vulneráveis em todo o mundo. A luta contra o tráfico de seres humanos requer uma abordagem multidisciplinar que inclua não apenas a aplicação da lei, mas também medidas de prevenção, proteção das vítimas e cooperação internacional.

Em síntese, o histórico e a evolução do tráfico de seres humanos revelam um padrão complexo de exploração humana, que se adapta e evolui em resposta às mudanças sociais, econômicas, tecnológicas e legais. É um fenômeno que requer um compromisso contínuo e esforços coordenados para combatê-lo eficazmente, envolvendo todos os níveis da sociedade, desde governos e organizações internacionais até comunidades locais e indivíduos.

2.3 PERFIL DAS VÍTIMAS E DOS TRAFICANTES

O tráfico de seres humanos, uma prática que persiste ao longo da história, apresenta características distintas ao analisarmos os perfis das vítimas e dos traficantes. Este fenômeno complexo e multifacetado revela-se mediante diferentes eras e culturas, adaptando-se às mudanças sociais e tecnológicas.

As vítimas do tráfico de seres humanos são frequentemente recrutadas, transportadas ou mantidas em situações de exploração por meio de ameaças, força, coerção ou engano (UNODC). Desde a antiguidade, o tráfico de seres humanos tem sido uma prática econômica lucrativa, existindo desde a Grécia Clássica e Roma, onde o tráfico tinha o objetivo de obter prisioneiros de guerra para serem utilizados como escravos (Giordani, 1984). Durante o século XVI, o comércio transatlântico de escravos transportou milhões de africanos para trabalho forçado nas Américas (Giovagnoni e Van Schooneveld, 2022).

Conforme Ary (2009), no século XIX, o foco mudou para o tráfico de escravas brancas para prostituição, refletindo as mudanças globais na mão-de-obra. Os traficantes de seres humanos operam em várias escalas, desde indivíduos a organizações criminosas complexas. Eles exploram as vulnerabilidades das vítimas, oferecendo falsas promessas de empregos e uma vida melhor (Jesus, 2003).

O tráfico de seres humanos é uma atividade de baixos riscos e altos lucros. As mulheres traficadas podem entrar nos países com visto de turista e as atividades ilícitas são facilmente camufladas em atividades legais, como o agenciamento de modelos, babás, garçonetes, dançarinas ou, ainda, mediante a atuação de agências de casamentos (Oliveira; Farina, 2006).

O tráfico de seres humanos evoluiu ao longo do tempo, com o advento da internet e das mídias sociais, transformando a maneira como as vítimas são recrutadas e exploradas. Agora, as vítimas podem ser exploradas em locais remotos e comercializadas digitalmente, ampliando o alcance do tráfico (Giovagnoni e Van Schooneveld, 2022).

A luta contra o tráfico de seres humanos ganhou um reforço legislativo significativo na última década. A adoção do Protocolo de Palermo pela ONU em 2000 e a subsequente Iniciativa Global das Nações Unidas para Combater o Tráfico de Pessoas (UN.GIFT) em 2007 refletem um compromisso renovado no combate a esta prática (UNODC, 2007).

SEÇÃO III

3.1 IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DO TRÁFICO NA FRONTEIRA

O tráfico de seres humanos nas áreas de fronteira tem implicações profundas, tanto sociais quanto econômicas, afetando as comunidades, os países envolvidos e a dinâmica global. A Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, do Código Penal Brasileiro, tipifica o tráfico de pessoas, destacando a gravidade deste crime (Brasil, 2016).

Do ponto de vista social, o tráfico humano degrada o tecido moral e social das comunidades fronteiriças. Essas áreas, muitas vezes com vigilância limitada, podem se tornar centros de atividades ilícitas, levando a um aumento na criminalidade e corrupção (Jesus, 2003). A presença de redes de tráfico afeta não apenas as vítimas, mas também suas famílias e comunidades, gerando ciclos de trauma e desesperança.

Economicamente, o tráfico humano é prejudicial. Embora lucrativo para os criminosos, distorce o mercado de trabalho e afasta investimentos legítimos. As atividades ilícitas associadas ao tráfico de seres humanos pressionam para baixo os salários e prejudicam a economia local (Oliveira; Farina, 2006). Além disso, a corrupção, frequentemente associada ao tráfico, erode a confiança nas instituições públicas, prejudicando o desenvolvimento econômico (Caires, 2009).

As regiões fronteiriças afetadas pelo tráfico frequentemente enfrentam crises humanitárias. A necessidade de serviços de apoio às vítimas aumenta a pressão sobre os sistemas de saúde e assistência social locais. Isso afeta a qualidade dos serviços prestados às populações locais e requer investimentos significativos dos governos (Jesus, 2003).

3.2 MECANISMOS DE PREVENÇÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

A prevenção do tráfico de seres humanos, especialmente em regiões fronteiriças como a do Brasil com a Bolívia, exige uma abordagem integrada que combina políticas públicas eficientes com a educação comunitária. Essa estratégia é essencial para abordar as causas fundamentais do problema, e proteger as potenciais vítimas de serem aliciadas por redes de tráfico.

As políticas públicas em relação ao tráfico de seres humanos devem ser abrangentes, indo além da simples implementação de leis. Elas devem incluir a criação de estruturas institucionais especializadas, como agências dedicadas ao combate e prevenção do tráfico de seres humanos. Isso é enfatizado por especialistas como Oliveira e Farina (2006), que argumentam a necessidade de estratégias governamentais que incluam não apenas a repressão, mas também a prevenção e a proteção das vítimas. Além disso, é fundamental a cooperação internacional, dada a natureza transnacional do tráfico de seres humanos. A legislação internacional, como o Protocolo de Palermo, que o Brasil ratificou em 2004, oferece um quadro para essa colaboração (Brasil, 2004).

Paralelamente às políticas públicas, a educação comunitária desempenha um papel vital. Programas de conscientização devem ser implementados para informar as comunidades sobre os perigos do tráfico de seres humanos. Essa educação deve focar em identificar sinais de tráfico, como destacado por Jesus (2003), e em fornecer informações sobre recursos e apoio disponíveis para vítimas e potenciais vítimas. A educação é uma ferramenta poderosa para empoderar comunidades, especialmente aquelas em regiões fronteiriças, onde o tráfico de seres humanos muitas vezes prospera devido à falta de informação e oportunidades econômicas limitadas.

Essa abordagem educacional deve ser inclusiva e adaptada à realidade das comunidades locais. Segundo Caires (2009), é crucial entender as dinâmicas locais e as vulnerabilidades específicas das comunidades nas fronteiras para desenvolver programas educacionais eficazes. Além disso, a educação comunitária deve ser combinada com o fortalecimento econômico das comunidades, para que elas possam resistir melhor às táticas de aliciamento dos traficantes.

A integração regional no âmbito do combate ao tráfico de pessoas, considerando especialmente o Sistema Justiça Criminal, emerge como uma estratégia vital na luta contra essa forma de crime. A colaboração transfronteiriça entre países, sobretudo em regiões limítrofes como a que se estabelece entre Corumbá, no Brasil, e Puerto Quijarro, na Bolívia, constitui um pilar fundamental para o enfrentamento eficaz do tráfico de seres humanos. Essa cooperação visa a

implementação de políticas, estratégias e ações conjuntas que permitam uma resposta coordenada e coesa diante do desafio imposto pelo tráfico de pessoas.

No contexto da região fronteira específica entre Corumbá e Puerto Quijarro, a necessidade de uma ação integrada se faz ainda mais premente. A permeabilidade das fronteiras terrestres e fluviais, aliada às complexidades sociais e econômicas locais, configura um cenário propício para a ocorrência do tráfico de seres humanos. Assim, a cooperação entre as instituições do Sistema Justiça Criminal de ambos os países, incluindo forças policiais, o Ministério Público, o Judiciário, entre outros órgãos responsáveis pela aplicação da lei, é essencial para estabelecer mecanismos eficientes de prevenção, detecção, repressão e penalização do tráfico de pessoas, bem como para a proteção das vítimas.

Este enfoque integrado não se limita apenas à adoção de medidas repressivas, mas também abrange ações preventivas, como campanhas de conscientização, programas de educação e formação, além de políticas de desenvolvimento socioeconômico destinadas a mitigar as vulnerabilidades que facilitam o tráfico de seres humanos. A troca de informações e melhores práticas, a realização de operações conjuntas e o desenvolvimento de protocolos e procedimentos comuns são exemplos de como essa cooperação pode se materializar.

Além disso, a integração regional no combate ao tráfico de pessoas se alinha aos esforços globais para enfrentar esse crime, como os promovidos por organizações internacionais, incluindo a ONU, através de suas agências especializadas, como o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). A cooperação internacional, nesse sentido, amplia o escopo de atuação dos países envolvidos, proporcionando um suporte mais amplo e estruturado para o combate a esse fenômeno.

Em 30 de julho de 2023, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Corumbá organizou uma palestra sobre o tráfico de pessoas, abordando diversas facetas desse crime complexo e silencioso. Durante o evento, especialistas discutiram as características contemporâneas do tráfico de pessoas, enfatizando a necessidade de políticas públicas eficazes para combate e prevenção. Entre os temas abordados, destacaram-se as intersecções de gênero e as estratégias de prevenção em aeroportos.

Segundo Silvia Cristina Xavier, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo (NETP/PR), "o tráfico de pessoas movimenta aproximadamente 32 bilhões de dólares anualmente e afeta milhões de pessoas globalmente, com uma significativa parcela de vítimas sendo mulheres". Xavier alertou sobre o papel da internet na facilitação desse crime, onde aliciadores utilizam perfis falsos e aplicativos para atrair e controlar vítimas (JÚNIOR, 2023).

Conforme a procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro, "os riscos associados ao uso da internet e a importância da educação para a prevenção são fundamentais". Ela destacou que, segundo a ONU, "42% das vítimas do tráfico de pessoas são mulheres, percentual que aumenta para 64% quando se trata de exploração sexual" (JÚNIOR, 2023).

Além disso, o procurador Regional do Trabalho, Jonas Ratier Moreno, explicou sobre a prevenção do tráfico de pessoas em aeroportos, sugerindo práticas que passageiros e funcionários podem adotar para identificar e ajudar potenciais vítimas durante viagens (JÚNIOR, 2023).

Essas discussões foram parte de um esforço mais amplo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (ALEMS) e outras instituições para sensibilizar e educar a sociedade sobre o tráfico de pessoas, incluindo a implementação da Campanha Coração Azul, que promove ações educativas focadas na prevenção e repressão desse crime.

3.3 ESTRATÉGIAS DE COMBATE: AÇÕES POLICIAIS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

É essencial destacar a abordagem adotada pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Brasil. Instituída pelo Decreto nº 5.948 de 2006, esta política define um conjunto de princípios, diretrizes e ações integradas para prevenir e reprimir o tráfico de pessoas e oferecer atenção adequada às vítimas. A política é guiada pelas normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos, garantindo uma abordagem que respeita a dignidade e os direitos fundamentais dos indivíduos.

Conforme o Artigo 1º, a política tem a finalidade de estabelecer um marco regulatório claro para as ações contra o tráfico de pessoas, integrando esforços em várias esferas do governo e da sociedade. Já o Artigo 2º adota a definição de tráfico de pessoas conforme estipulado pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Esta definição abrange diversas formas de exploração, incluindo exploração sexual, trabalho forçado, escravidão, servidão e remoção de órgãos, ampliando o escopo de ação para abranger todas as manifestações possíveis deste crime (BRASIL, 2006).

Essa política serve como base para a implementação de estratégias específicas de combate ao tráfico, incluindo ações policiais coordenadas e campanhas de conscientização. Já na Bolívia, a Lei nº 263, promulgada em 31 de julho de 2012 pelo Presidente Evo Morales Ayma, estabelece uma abordagem compreensiva para o combate à Trata e Tráfico de Pessoas. Esta legislação, conhecida como "Ley Integral Contra la Trata y Tráfico de Personas", define medidas e mecanismos de prevenção, proteção, atenção, perseguição e sanção penal de delitos relacionados ao tráfico de pessoas.

Conforme o Artigo 1 da Lei, o objetivo principal é combater a Trata e Tráfico de Personas, garantindo os direitos fundamentais das vítimas através da consolidação de ações legislativas e institucionais. Esta lei amplia as definições e as penas associadas a esses crimes, estabelecendo penas severas que refletem a gravidade do tráfico humano, que incluem penas de prisão que variam de 10 a 20 anos, dependendo se as vítimas são adultos ou crianças (BOLÍVIA, 2012).

Esta política legal é um pilar fundamental para as estratégias de cooperação internacional na região, incluindo ações conjuntas com o Brasil. A compreensão e a implementação dessas diretrizes são cruciais para o combate eficaz ao tráfico de pessoas, abordando tanto a prevenção quanto a punição de traficantes e a proteção de vítimas.

O combate ao tráfico de seres humanos, particularmente na fronteira Brasil-Bolívia, requer uma abordagem estratégica que combine ações policiais eficazes com uma forte cooperação internacional. Esta combinação é crucial para dismantelar redes de tráfico e proteger as vítimas deste crime hediondo.

Reis e Silva (2020) afirmam que as ações policiais devem ser intensificadas, com um foco particular em fortalecer as capacidades de investigação e aplicação

da lei. Isso envolve investir em treinamento especializado para as forças policiais, permitindo-lhes identificar e responder efetivamente aos casos de tráfico de seres humanos. A exploração sexual é uma das formas mais comuns de tráfico humano, com as mulheres e meninas sendo as vítimas predominantes. Portanto, as operações policiais devem ser realizadas com sensibilidade às necessidades das vítimas, evitando a re-traumatização e assegurando sua proteção e recuperação (Jesus, 2003).

A cooperação internacional é um componente indispensável no combate ao tráfico de seres humanos. Dada a natureza transnacional do crime, países como Brasil e Bolívia precisam trabalhar juntos, compartilhando informações e recursos. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Protocolo de Palermo, define tráfico de seres humanos e estabelece uma estrutura para a cooperação internacional (Reis; Silva, 2020). Além disso, a colaboração com organizações internacionais e ONGs pode reforçar as capacidades locais e oferecer perspectivas globais no combate ao tráfico de seres humanos.

É também importante notar que o tráfico de seres humanos é uma atividade de baixos riscos e altos lucros, muitas vezes envolvendo uma série de outros crimes graves como homicídio, estupro, e trabalho escravo ou forçado (Reis; Silva, 2020). Isso torna essencial a necessidade de políticas eficazes de combate ao crime organizado, que incluam esforços contra o tráfico de seres humanos.

3.4 DESENVOLVIMENTO DE REDES DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS: ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL

O desenvolvimento de redes de proteção às vítimas, com foco na assistência e integração social, é um campo multidisciplinar que requer uma abordagem colaborativa e integrada. A história da proteção social de crianças e adolescentes globalmente e, especificamente, no Brasil, fornece um contexto crucial para entender as redes de proteção atuais.

Internacionalmente, a criação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989 pela Assembleia Geral da ONU marcou um ponto de virada significativo na proteção dos direitos da criança. Este instrumento legal estabeleceu normas e obrigações para os países signatários, conferindo força de

lei internacional aos direitos das crianças e abrangendo um conjunto amplo de direitos individuais e coletivos, como vida, liberdade, dignidade, bem como direitos econômicos, sociais e culturais.

No Brasil, a Constituição de 1988 e o subsequente Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 são marcos fundamentais na proteção social de crianças e adolescentes. O artigo 227 da Constituição e o artigo 86 do ECA configuram a base das Redes de Proteção Social, destacando o papel de diferentes segmentos da sociedade e estabelecendo o dever de assegurar direitos fundamentais a crianças e adolescentes, como saúde, educação, lazer, dignidade, liberdade e proteção contra formas de negligência e violência.

A doutrina da proteção integral, evidenciada pela legislação brasileira, enfatiza o reconhecimento das crianças e adolescentes como titulares de direitos e a necessidade de garantir esses direitos com prioridade absoluta. O compromisso com a proteção integral requer a colaboração de múltiplas entidades governamentais e não governamentais, em diferentes níveis, para enfrentar desafios como a violência sexual contra crianças e adolescentes (ECA, art. 86).

O trabalho em rede no enfrentamento da violência sexual é essencial devido à complexidade do fenômeno, que envolve múltiplos fatores e exige uma resposta coordenada e interdisciplinar. As Redes de Proteção Social deve ser capaz de articular políticas e serviços, garantindo atendimento, prevenção, defesa e responsabilização efetivos, com foco no bem-estar e na recuperação das vítimas.

E conforme delineado na Cartilha Construindo Redes de Atenção de Goiânia (2005), é vital entender a complexidade e a necessidade de uma abordagem multifacetada no enfrentamento da violência, especialmente a violência sexual contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, a cartilha destaca a importância de uma visão abrangente e colaborativa para o desenvolvimento de estratégias eficazes.

Avançando para a operacionalização das funções das Redes de Proteção, as equipes multiprofissionais e interinstitucionais assumem um papel crucial em várias áreas de atuação, como enfatizado por Oliveira (2004) em sua análise sobre a atenção a mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência. A área de notificação é fundamental para a identificação do tipo de violência, permitindo o planejamento eficaz de políticas de ação e intervenção.

No âmbito do diagnóstico, caracterizar a natureza da violência é essencial para orientar as medidas de intervenção nos planos social, jurídico, psicológico e médico. Esta abordagem é reforçada por Carvalho (1995), que discute a gestão municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente, destacando a importância de um diagnóstico preciso para o planejamento e execução de políticas públicas efetivas.

A intervenção, como destacado por Lídia (2002), deve ser planejada cuidadosamente, com medidas apropriadas para cada caso. Isso inclui intervenções nas áreas de saúde física e mental, assistência social e jurídica. Lídia ressalta a necessidade de abordagens integradas e personalizadas para lidar com a complexidade dos casos de violência.

Além disso, a formação contínua das equipes, como mencionado na Cartilha da Rede de Atenção a Mulheres, Crianças e Adolescentes em situação de violência de Goiânia (2003), é crucial para aprimorar a qualidade do atendimento. Esta formação pode ser realizada por meio de cursos, seminários e supervisões, enfatizando a importância de manter os profissionais atualizados, e bem preparados.

Por fim, a pesquisa e a prevenção, como abordado por Saffioti (1995) em sua análise sobre a exploração sexual de meninas e adolescentes, são fundamentais para construir uma base teórica sólida que informe o planejamento das ações de intervenção e das políticas públicas. A prevenção é uma estratégia vital para combater a violência contra crianças, adolescentes e mulheres, destacando a importância de medidas preventivas ao lado da intervenção e do tratamento.

Assim, a construção e o funcionamento eficaz das Redes de Proteção Social demandam um esforço contínuo e coordenado entre diversas entidades e profissionais, visando fornecer uma resposta abrangente e integrada para o desafio da violência, especialmente a violência sexual contra crianças e adolescentes.

SEÇÃO IV

4.1 SOLICITAÇÃO DE DADOS SOBRE INQUÉRITOS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS

No âmbito da pesquisa sobre tráfico de seres humanos, é crucial obter informações detalhadas e atualizadas sobre a atuação das autoridades competentes. Para isso, foram enviados ofícios às entidades responsáveis, solicitando dados específicos que poderiam fornecer uma visão abrangente e precisa sobre o estado atual das investigações e condenações relacionadas ao tráfico de seres humanos no país.

A primeira pergunta enviada no ofício foi: "Qual o número de inquéritos abertos nos últimos 5 anos, referente ao tráfico de seres humanos?" A obtenção dessa informação é fundamental para compreender a magnitude do problema e a resposta das autoridades ao longo do tempo. O número de inquéritos abertos reflete o nível de atenção e recursos dedicados ao combate deste crime, além de permitir uma análise de tendências e a eficácia das políticas públicas implementadas.

A segunda pergunta foi: "Qual perfil predominante das vítimas, socioeconômico, gênero, idade, local de origem?" Identificar o perfil predominante das vítimas é essencial para entender quem são os indivíduos mais vulneráveis ao tráfico de seres humanos. Dados sobre o perfil socioeconômico, gênero, idade e local de origem das vítimas ajudam a direcionar as políticas de prevenção e apoio, além de fornecer percepções para campanhas de conscientização e estratégias de intervenção mais eficazes.

A terceira pergunta: "Quais indícios de que ocorreu o crime de tráfico de seres humanos?" Conhecer os indícios que caracterizam o crime de tráfico de seres humanos é vital para a formação e capacitação de profissionais que atuam na identificação e combate a esse crime. Informações sobre os principais sinais e evidências observadas nas investigações podem aprimorar a detecção precoce e a intervenção adequada, protegendo potenciais vítimas e facilitando a ação das autoridades.

A quarta pergunta: "Há uma estimativa do número de condenações dos últimos 5 anos?" A taxa de condenações é um indicador importante da eficiência

do sistema judiciário em lidar com casos de tráfico de seres humanos. A obtenção desses dados permite avaliar a eficácia dos processos investigativos e judiciais, bem como identificar possíveis falhas ou áreas que necessitam de melhorias no combate a este crime.

A coleta de dados sobre os inquéritos de tráfico de seres humanos e suas respectivas características são essenciais para a elaboração de políticas públicas mais eficazes e a promoção de ações preventivas. As informações solicitadas proporcionariam uma base sólida para análises aprofundadas e para o desenvolvimento de estratégias mais direcionadas, tanto na prevenção quanto no combate a este crime hediondo.

Apesar da importância das informações solicitadas, até o momento, não houve resposta aos ofícios enviados. A ausência de retorno impede a obtenção de dados cruciais para a pesquisa, limitando a capacidade de análise e a formulação de conclusões abrangentes sobre a situação do tráfico de seres humanos no país. A continuidade do trabalho dependerá da busca por novas fontes de informação e da insistência em obter os dados necessários junto às autoridades competentes.

4.2 PROPOSTA DE AÇÃO: CARTILHA SOBRE A REDE DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA

É importante destacar que a vulnerabilidade socioeconômica, mencionada por Santos (2002), contribui significativamente para a incidência deste crime na região. A cartilha, portanto, se propõe a descrever não apenas os aspectos legais e operacionais dessa rede de enfrentamento, mas também as condições sociais e econômicas que favorecem o tráfico de seres humanos, enfatizando a necessidade de abordagens que vão além do policiamento e da repressão.

A estrutura da rede de enfrentamento e inclui várias camadas de ação e prevenção. Como Saffioti (1995) aponta, é fundamental que a rede aborde tanto a prevenção quanto a repressão do tráfico, oferecendo proteção e suporte às vítimas, bem como perseguindo e responsabilizando os traficantes. Isso implica uma colaboração estreita entre as autoridades policiais, judiciais, serviços sociais e organizações não governamentais.

O papel da educação e da conscientização na prevenção do tráfico de seres humanos é crucial. Segundo Oliveira (2004), programas de conscientização e

educação podem desempenhar um papel significativo na prevenção do tráfico, especialmente em áreas de alto risco como a fronteira Brasil-Bolívia. Portanto, a cartilha enfatizará a importância de campanhas educativas e de sensibilização, visando informar a população sobre os riscos do tráfico de seres humanos e como identificar e reportar tais atividades.

Além disso, a proteção e assistência às vítimas são aspectos fundamentais da rede de enfrentamento. Carvalho (1995) ressalta a importância de fornecer apoio integral às vítimas, que inclui não apenas assistência jurídica e psicológica, mas também apoio social e econômico, visando sua total recuperação e reintegração na sociedade.

A colaboração transfronteiriça, conforme descrito por Lúcia (2002), é outro pilar crucial na luta contra o tráfico de seres humanos. A cartilha destacará a necessidade de esforços conjuntos entre Brasil e Bolívia, enfatizando acordos bilaterais, operações conjuntas de segurança e intercâmbio de informações e melhores práticas.

Em conclusão, esta cartilha será uma ferramenta abrangente que oferece uma visão detalhada das estruturas, estratégias e colaborações necessárias para combater o tráfico de seres humanos na fronteira entre Brasil e Bolívia. Ela visa capacitar e mobilizar todos os atores envolvidos nesta luta, desde as autoridades governamentais até as comunidades locais, enfatizando a importância de uma abordagem holística e integrada para erradicar esse crime transnacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de seres humanos na fronteira entre Brasil e Bolívia envolve diversas formas de exploração, como trabalho forçado, exploração sexual e tráfico para remoção de órgãos. A região fronteira, abrangendo Corumbá-MS e Puerto Quijarro-BO, é particularmente vulnerável devido a fatores socioeconômicos e geográficos.

Os instrumentos normativos internacionais, como o Protocolo de Palermo, oferecem um marco legal para enfrentar o tráfico de pessoas, mas a aplicação efetiva dessas normas na região enfrenta desafios. A falta de integração entre os sistemas jurídicos e a capacidade limitada de aplicação da lei dificultam o combate ao tráfico.

O perfil das vítimas é caracterizado por pobreza, baixa escolaridade e falta de oportunidades, enquanto os traficantes costumam ser membros de redes organizadas que operam transnacionalmente, explorando as lacunas nos sistemas de fiscalização e a desinformação das vítimas. Os impactos sociais e econômicos do tráfico de seres humanos na fronteira entre Brasil e Bolívia são profundos, violando os direitos humanos e alimentando ciclos de pobreza e desigualdade.

O tráfico de seres humanos na fronteira entre Brasil e Bolívia reflete desafios complexos que exigem uma abordagem abrangente e colaborativa. O envolvimento de populações vulneráveis, como indígenas e jovens, ressalta a importância de compreender as vulnerabilidades socioeconômicas que levam ao tráfico. A cooperação entre Brasil e Bolívia, juntamente com o envolvimento de organizações internacionais e da sociedade civil, é crucial para erradicar esse crime.

Os acordos bilaterais e multilaterais que fortalecem a cooperação jurídica e policial entre os países são essenciais para combater redes de tráfico que operam além das fronteiras nacionais. A integração das forças policiais e a troca de informações são vitais para dismantelar essas redes.

No entanto, a cooperação internacional por si só não é suficiente. É fundamental que os governos implementem políticas públicas que abordem as causas subjacentes do tráfico, como desigualdade, falta de oportunidades e desinformação. Investir em campanhas educacionais e programas de conscientização pode alertar as comunidades sobre os riscos do tráfico de seres humanos e ensinar como reconhecer e denunciar atividades suspeitas.

A erradicação do tráfico de seres humanos na fronteira Brasil-Bolívia requer uma mobilização coordenada de múltiplos atores. As redes de tráfico são resilientes e frequentemente um passo à frente das autoridades. Entretanto, a combinação de esforços internacionais, nacionais e locais pode criar uma frente unificada contra o tráfico de seres humanos, garantindo a segurança e dignidade das populações vulneráveis da região.

Com base nos achados e reflexões fornecidos, algumas recomendações e propostas de ação são sugeridas para fortalecer o combate ao tráfico de seres humanos na fronteira entre Brasil e Bolívia. Primeiro, é necessário fortalecer a cooperação internacional entre Brasil e Bolívia, aprimorando a troca de informações e a colaboração jurídica para enfrentar redes criminosas que operam além das fronteiras nacionais. A implementação de acordos bilaterais e multilaterais pode facilitar a investigação e a punição de traficantes.

Em segundo lugar, é fundamental criar e implementar políticas públicas eficazes que abordem as causas subjacentes do tráfico, como desigualdade, falta de oportunidades e desinformação. Isso pode ser alcançado por meio de investimentos em educação, geração de empregos e promoção da igualdade de gênero.

Também é crucial investir em campanhas de conscientização e programas educacionais para informar as comunidades sobre os riscos do tráfico de seres humanos e ensinar as pessoas a reconhecer e denunciar atividades suspeitas. Além disso, as estratégias de combate devem incluir ações policiais coordenadas e o desenvolvimento de redes de apoio às vítimas, fornecendo assistência jurídica e psicológica, bem como oportunidades de integração social.

Por fim, a criação de uma cartilha sobre a rede de enfrentamento ao tráfico de seres humanos na fronteira Brasil-Bolívia pode ser uma ferramenta valiosa para fornecer informações claras e acessíveis sobre os riscos e formas de prevenção. A elaboração e implementação dessa cartilha devem envolver esforços colaborativos entre governos, organizações não governamentais e a sociedade civil, fornecendo um produto concreto para auxiliar no combate ao tráfico de seres humanos na região fronteiriça.

REFERÊNCIAS

- ALPIRES, Thais da Silva. **A SECURITIZAÇÃO DA FRONTEIRA CORUMBÁ-MS/BRA – PUERTO QUIJARRO-BO: ANÁLISE DAS PERCEPÇÕES SOCIAIS**. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/4870>. Acesso em: 04 set 2023.
- ARAÚJO, Ana Paula Correia de; FILARTIGAS, Danilo Magno Espíndola; CARVALHO, Luciani Coimbra de. **Bolivians in Brasil: international migration by the border passage Puerto Quijarro (BO)/Corumbá (MS)**. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/CTVZqWFFrqNYLLckSdjwbhk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 set 2023.
- ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização e rota Brasil-Europa**. 2009. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.
- ASBRAD. **Percepções Sobre o Tráfico de Pessoas e Outras Formas de Violência Contra a Mulher Nas Fronteiras Brasileiras**, 2018.
- BALDIVIESO, G. **Claves sobre el lento andar de Bolivia para entrar plenamente al Mercosur**. Bolivia.com, [S.l.], 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.bolivia.com/actualidad/internacionales/claves-sobre-lento-andar-de-bolivia-para-entrar-plenamente-al-mercosur-301469>. Acesso em: 15 mar. 2024.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Edições 70, 2002.
- BASSIOUNI, Cherif. **Tráfico de mulheres e crianças para fins de exploração sexual**. Rio de Janeiro: AIDP, 2002.
- BOLÍVIA. Ley nº 263 de 31 de julho de 2012. Ley Integral Contra la Trata y Tráfico de Personas. Presidência da República. Disponível em: <https://tsj.bo/wp-content/uploads/2019/11/ley-263-integral-contra-la-trata-y-tra%C3%81fico-de-personas.pdf>. Acesso em: 02 maio 2024.
- BRASIL. **Decreto n. 2.954**, de 10 de agosto de 1938. Promulga a Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, firmada em Genebra, a 11 de outubro de 1933. Diário Oficial da União, 10 ago. 1938. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1938/D02954.html#:~:text=Promulga%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20relativa%20%C3%A0%20repress%C3%A3o%20do,em%20Genebra%2C%20a%2011%20de%20outubro-%20de%201933. Acesso em: 15 de mar de 2024.
- BRASIL. **Decreto n. 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979. Diário Oficial da União, 16 set. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 15 mar 2024.

BRASIL. **Decreto n. 46.981**, de 8 de outubro de 1959. Promulga, com o respectivo Protocolo Final, a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio. Diário Oficial da União, 13 out. 1959. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D46981.htm#:~:text=DECRETO%20No%2046.981%20DE,5%20de%20outubro%20de%201951. Acesso em: 115 mar 2024.

BRASIL. **Decreto n. 5.015**, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Diário Oficial da União, 15 março 2004b. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 15 mar 2024.

BRASIL. **Decreto n. 592**, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Diário Oficial da União, 7 jul. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 115 mar 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.007**, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil. Oficial da União, 9 mar. 2004a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm. Acesso em: 15 mar 2024.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Proposta de reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**. Brasília: MIN, 2005.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Pesquisa ENAFRON**: Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira, 2013. Disponível em http://issuu.com/justicagovbr/docs/diagnostico_trafico_pessoas_frenteira. Acesso em 02 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006**. Institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, estabelece princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pátria. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 out. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Decreto n. 37.176**, de 15 de abril de 1955. Protocolo de Emenda da Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/protocolo_repressao_do_trafico_de_mulheres_e_criancas.htm. Acesso em: 15 de mar de 2024.

CAIRES, Clara Soares de. **O tráfico de crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/3432>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **Gestão municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente**. São Paulo: IEE PUC-SP/CBIA, 1995.

COSTA, Edgar Aparecido da. Ordenamento territorial em áreas de fronteira. In: COSTA, E.A; OLIVEIRA, M.A.M. **Seminário de estudos fronteiriços**. Campo Grande: Editora UFMS, 2009. p. 61-78.

COSTA, Edgar Aparecido da. OS BOLIVIANOS EM CORUMBÁ-MS: construção cultural multi temporal e multi dimensional na fronteira. **Cadernos de estudos culturais**, Campo Grande, MS, v. 4, n. 7, p. 17-33, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/cadec/article/view/4692/3525>. Acesso em: 05 set. 2023.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Luciana de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. Editora Atlas, São Paulo, 2008

GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia**, Petrópolis: Vozes, 1984.

GIOVAGNONI, Becky; VAN SCHOONEVELD, Amber. A História do Tráfico de Pessoas. The Exodus Road. Disponível em: <https://theexodusroad.com/pt/history-of-human-trafficking/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GOIÂNIA. **Cartilha da Rede de Atenção a Mulheres, Crianças e Adolescentes em situação de violência**. Goiânia, 2003.

GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Saúde. **Cartilha Construindo Redes de Atenção**. Goiânia, 2005.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

JÚNIOR, Osvaldo. **ALEMS participa de debate sobre crime silencioso e bilionário do tráfico de pessoas**. Agência Alems, 30 jul. 2023. Disponível em: <https://www.correiodecorumbapantanal.com.br/politica/alems-participa-de-debate-sobre-crime-silencioso-e-bilionario-do-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 29 maio 2024.

LEAL, Maria de F. LEAL, Maria Lúcia. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil - Brasília: CECRIA, 2002.**

LEAL, Maria Lúcia. **Primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. 1999.

LÍDIA, Vera. **Redes de proteção: novo paradigma de atuação**. Experiência de Curitiba. Curitiba, 2002. (Mimeo).

MAHON, L. de A. TRÁFICO DE seres humanos PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NA FRONTEIRA BRASIL-VENEZUELA: DESAFIOS E FORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ILÍCITO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 7, n. 6, p. 245–265, 2021. DOI:

10.51891/rease.v7i6.1368. Disponível em:
<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1368>. Acesso em: 5 set. 2023.

MELLO, Leonardo Cavalcante de Araújo; FRANCISCHINI, Rosângela. **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: um ensaio conceitual**. Temas em Psicologia, v. 18, n.1, p. 153 – 165, jun. 2010. Disponível em:
<https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751435013.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023

MORAES, Antônio Carlos Robert. **Território e história no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2005.

OLIVEIRA, Américo P. F.; FARIAS, Thais D. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. 2 eds., Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2006. Disponível em:
http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf. Acesso em: 01 dez. 2023

OLIVEIRA, Maria Luíza Moura. **Atenção a mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência. Redes de atenção: a experiência de Goiânia**. Goiânia, 2004. (Mimeo).

OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado De; LOIO, Gilberto Xavier. **Proposta de Banco de Dados para a Casa do Migrante na Fronteira Brasil-Bolívia**. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 de mar de 2024.

PELEGRINELLI ENGELAGE, T.; OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR, W. O trabalho integrado das polícias na tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai como medida de cooperação jurídica internacional criminal. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, [S. l.], v. 21, n. 41, p. 158–188, 2022. DOI: 10.48075/csar.v21i41.28728. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/28728>. Acesso em: 5 set. 2023.

PICCOLO, Helga. Nós e os outros: conflitos e interesses num espaço fronteiriço (1828-1852). **Anais... XVII Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)**. Curitiba: SBPH, 1998. p. 217-222.

PIZZAN, L.; SILVA, R. C. da, BELLO, S. F. HAYASHI, M. C. P. I. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **Rev. Dig. Bibl. Ci. Inf.**, Campinas, v.10, n.1, p.53-66, ISSN 1678-765X , jul./dez. 2012.

REIS, Hederson Colares dos; SILVA, Rubens Alves da. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: o novo e antigo crime contra mulher no campo sociojurídico brasileiro**. 2020. Disponível em:
<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54817/trfico-internacional-de-pessoas-para-fins-de-explorao-sexual-o-novo-e-antigo-crime-contra-mulher-no-campo-sociojurdico-brasileiro>. Acesso em: 28 nov. 2023.

SAFFIOTI, H. I. B. **A exploração sexual de meninas e adolescentes:** aspectos históricos e conceituais. In: BONTEMPO, Denise et al. (Orgs.). Exploração sexual de meninas e adolescentes no Brasil. Brasília: UNESCO/CECRIA, 1995.

SAMPIERI, R. H., COLLADO, C. F., & LUCIO, M. P. B. (2013). Metodologia de Pesquisa. 5ª ed. Porto Alegre: Penso.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena. Tráfico sexual de mulheres: Representações sobre ilegalidade e vitimação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/RCCS%2087_Tr%C3%A1fico%20sexual%20de%20mulheres_2009.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

SCANDOLA, Estela Márcia Rondina. PAULETI, Maucir. RODRIGUES, Yane Saara. **Territórios fronteiriços e tráfico de seres humanos em Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <http://www.mpms.mp.br/portal/download.php?codigo=29370>. Acesso em: 06 set. 2023.

Secretaria Nacional de Juventude (SNJ). **Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência 2017**. Brasília: Secretaria de Governo da Presidência da República. 2017. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0026/002606/260661por.pdf>. Acesso em: 04 set 2023.

SILVESTRINI, Danielly Ferlin. **Brasil: o berço do tráfico de mulheres e da exploração sexual**. jun, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29110/brasil-o-berco-do-trafico-de-mulheres-e-da-exploracao-sexual>. Acesso em: 06 set. 2023.

SOUSA, Jackelyne Lopes de. **Tráfico de seres humanos na fronteira Corumbá (BR) - Puerto Quijarro (BO): O turismo como fachada para exploração sexual de crianças e adolescentes**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Geografia) - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/5916/1/TCC-JACKELYNE_VERS%C3%83O_FINAL_1.pdf. Acesso em: 06 set. 2023.

UNODC. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf. Acesso em: 15 mar. 2024.

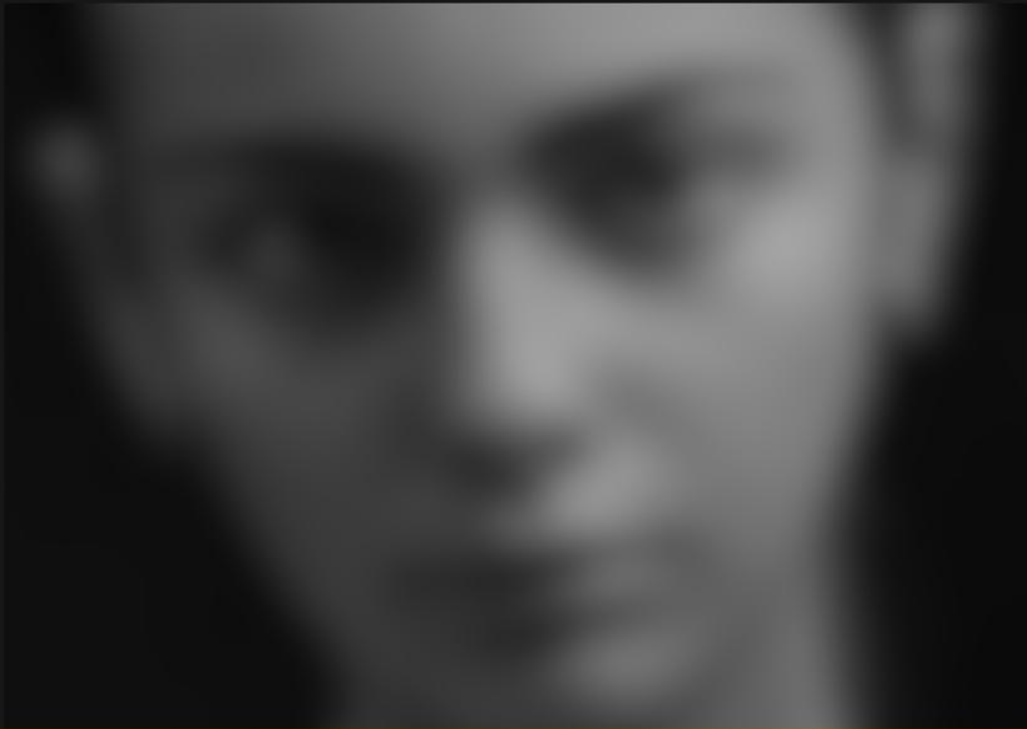
UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons 2020**. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTIP21_Executive_summary_web.pdf. Acesso em: 5 maio 2024.

UNODC. **Relatório sobre o tráfico de pessoas: Impacto da pandemia e de conflitos**. 2022.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

VRIES, Petra de. 'White Slaves' in a Colonial Nation: the Dutch Campaign against the Traffic in Women in the Early Twentieth Century. **Social & Legal Studies**, nº 14 (1), p. 39-60, 2005.

ANEXO A



FAÇAMOS NOSSA PARTE PARA DAR UM BASTA.

**O TRÁFICO
DE SERES HUMANOS
EXISTE!**

JUNTE-SE A NÓS NA LUTA CONTRA O TRÁFICO
DE SERES HUMANOS NA FRONTEIRA BRASIL-
BOLÍVIA: PREVENÇÃO, COMBATE E APOIO ÀS
VÍTIMAS.

Da apresentação:

Esta cartilha é uma proposta de ação desenvolvida no âmbito do Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus do Pantanal, dedicada ao estudo e enfrentamento do "Tráfico de Seres Humanos na Fronteira Brasil-Bolívia: Prevenção, Combate e Redes de Proteção às Vítimas".

Autora Nádia Cristina Bureman

Psicóloga graduada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus do Pantanal, é aluna regular do programa de Mestrado em Estudos Fronteiriços no Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços da mesma universidade. Além disso, é Pesquisadora no Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares - NEPI/PANTANAL/UFMS e Bolsista da FUNDECT-MS.

Coautora Dra. Cláudia Araújo de Lima

Pedagoga, Mestre em Saúde Pública e Doutora em Ciências. Atualmente, atua como Pesquisadora Sênior Voluntária da UFMS e é Docente nos Programas de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços e em Educação-Educação Social da UFMS. Além disso, lidera o Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares - NEPI Pantanal UFMS.



Sumário

Objetivo

Identificação

Métodos utilizados

Prevenção

Ação de Combate

Rede de Proteção

Formas de denúncia

- **Uma Campanha contra o Tráfico de seres humanos na Fronteira Brasil-Bolívia: Prevenção, Combate e Rede de Proteção às vítimas**

Esta cartilha foi criada para apoiar a população vulnerável e exposta ao aliciamento para o tráfico de seres humanos, incluindo remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; trabalho em condições análogas à escravidão; qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; e exploração sexual.

- **Objetivo da Cartilha: Nosso objetivo é fornecer um informativo abrangente e acessível que cumpra duas funções principais:**

1. **Prevenção de Vítimas:**

- **Educação e Conscientização:** Informar sobre os riscos e sinais do tráfico de seres humanos na fronteira Brasil-Bolívia.
- **Medidas Preventivas:** Dicas práticas de segurança para evitar problemas.
- **Comunicação e Denúncia:** Incentivar denúncias às autoridades e disponibilizar contatos úteis.

2. **Orientação e Apoio às Vítimas Atuais:**

- **Identificação de Vítimas:** Ajudar a reconhecer sinais de tráfico.
- **Acesso a Recursos:** Informar sobre serviços de apoio, como abrigos e assistência médica.
- **Rede de Proteção:** Apresentar contatos de organizações e autoridades que oferecem ajuda.
- **Histórias de Superação:** Relatos de sobreviventes para inspirar outras vítimas a buscar ajuda.

Com essas diretrizes, nossa cartilha busca ser uma ferramenta poderosa no combate ao tráfico de seres humanos, promovendo a segurança, a dignidade e o bem-estar de todas as pessoas envolvidas.

A grayscale photograph of a person's lower body and hands holding a large, dark-colored teddy bear. The person is wearing dark trousers with a buttoned fly. The teddy bear is positioned in front of the person, and their hands are visible near its head and arms. The background is a solid light gray.

ALICIAMENTO DAS VÍTIMAS

O ALICIAMENTO DAS VÍTIMAS É UMA TÁTICA ENGANOSA DE UTILIZADA PELOS TRAFICANTES PARA GANHAR A CONFIANÇA E MANIPULAR INDIVÍDUOS VULNERÁVEIS, PROMETENDO FALSAS OPORTUNIDADES OU BENEFÍCIOS. ESSA PRÁTICA MUITAS VEZES ENVOLVE ENGANO, COERÇÃO OU FRAUDES, VISANDO EXPLORAR A INGENUIDADE OU DESESPERO DAS VÍTIMAS.

COMO IDENTIFICAR O TRÁFICO DE SERES HUMANOS

PARA IDENTIFICAR O TRÁFICO DE SERES HUMANOS, É CRUCIAL RECONHECER QUATRO ELEMENTOS FUNDAMENTAIS:

- ALICIAMENTO DA VÍTIMA;
- TRANSPORTE;
- ALOJAMENTO;
- AMEAÇAS E EXPLORAÇÃO;



RECONHECER OS QUATRO ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS É ESSENCIAL PARA EFETIVAMENTE IDENTIFICAR E COMBATER ESSA FORMA DE EXPLORAÇÃO.

AS VÍTIMAS SÃO ALICIADAS,
TRANSPORTADAS PARA LOCAIS
DISTANTES, ALOJADAS
PRECARIAMENTE, SUJEITAS A AMEAÇAS
CONSTANTES E EXPLORADAS DE
MANEIRAS DESUMANAS.

**QUALQUER
LUTA QUE
VALHA A
PENA
REQUER QUE
LEVEMOS
ALGUNS
GOLPES.**

DENUNCIAR ATIVIDADES SUSPEITAS DE
TRÁFICO DE SERES HUMANOS É
CRUCIAL PARA INTERROMPER ESSA
FORMA DE EXPLORAÇÃO, GARANTINDO
QUE AS VÍTIMAS RECEBAM
ASSISTÊNCIA E OS RESPONSÁVEIS
SEJAM RESPONSABILIZADOS PERANTE
A JUSTIÇA.



MÉTODOS UTILIZADOS NO TRÁFICO DE SERES HUMANOS: ESTRATÉGIAS E TÉCNICAS DE EXPLORAÇÃO:

1. **Recrutamento:** Traficantes enganam com falsas ofertas de emprego, promessas de casamento, ou aproveitam problemas financeiros e emocionais. Fingem ser amigos ou namorados.
2. **Transporte:** As vítimas são levadas para outros lugares, dentro do país ou para fora, usando documentos falsos. Viagens por terra, mar ou ar.
3. **Controle e Coerção:** Vítimas são controladas com violência, ameaças, prisão, falta de comida e drogas. Traficantes pegam os documentos.
4. **Exploração:** Vítimas são forçadas a trabalhar, se prostituir, fazer serviços domésticos ou doar órgãos. Condições ruins, longas jornadas, pouco ou nenhum pagamento.
5. **Abuso de Vulnerabilidade:** Traficantes aproveitam pobreza, falta de conhecimento, problemas familiares ou guerras. Prometem vida melhor ou ameaçam a família para que obedeçam.
6. **Rede de Contatos:** Tráfico envolve muitas pessoas, como recrutadores, transportadores, falsificadores de documentos e donos de locais de exploração. Todos trabalham juntos para manter o tráfico e ganhar dinheiro.



IMPORTANTE!

- O tráfico de seres humanos é definido pelo Protocolo de Palermo, adotado pela ONU em 2000 e ratificado pelo Brasil em 2004. Envolve o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas mediante ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, vulnerabilidade, ou troca de pagamentos para fins de exploração. A exploração inclui prostituição, exploração sexual, trabalho forçado, escravidão, servidão ou remoção de órgãos.
- O relatório global da UNODC (2021) mostrou que menos de 1% dos casos de tráfico envolvia remoção de órgãos. A maioria dos inquéritos de tráfico humano entre 2005 e 2011 no Brasil estava relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão.



Uma campanha de combate ao tráfico de seres humanos

MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA:

1. Fortalecimento da Vigilância nas Fronteiras:

- Treinamento especializado para agentes de fronteira.

2. Campanhas de Conscientização:

- Divulgação de informações sobre os riscos e sinais do tráfico de seres humanos.
- Programas educativos em comunidades vulneráveis e escolas.

3. Colaboração Internacional:

- Parcerias entre Brasil e Bolívia para troca de informações e operações conjuntas.
- Acordos para a proteção e repatriação das vítimas.

4. Assistência às Vítimas:

- Criação de abrigos e serviços de apoio psicológico e jurídico.
- Programas de reintegração social e econômica.

5. Fortalecimento das Leis:

- Implementação e rigorosa aplicação de leis contra o tráfico de seres humanos.
- Punições severas para traficantes e cúmplices.

DENUNCIE QUALQUER ATIVIDADE SUSPEITA

AÇÃO DE COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA:

1. OPERAÇÕES POLICIAIS CONJUNTAS:

- AÇÕES COORDENADAS ENTRE FORÇAS DE SEGURANÇA DO BRASIL E BOLÍVIA.
- PATRULHAMENTO INTENSIFICADO NAS FRONTEIRAS E ROTAS DE TRÁFICO.

2. INVESTIGAÇÕES PROFUNDAS:

- CRIAÇÃO DE EQUIPES ESPECIALIZADAS EM TRÁFICO DE SERES HUMANOS.
- USO DE TECNOLOGIA PARA IDENTIFICAR E DESMANTELAR REDES CRIMINOSAS.

3. RESGATE E PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS:

- RESGATE RÁPIDO DAS VÍTIMAS.
- CUIDADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E DE SEGURANÇA IMEDIATOS.

4. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL:

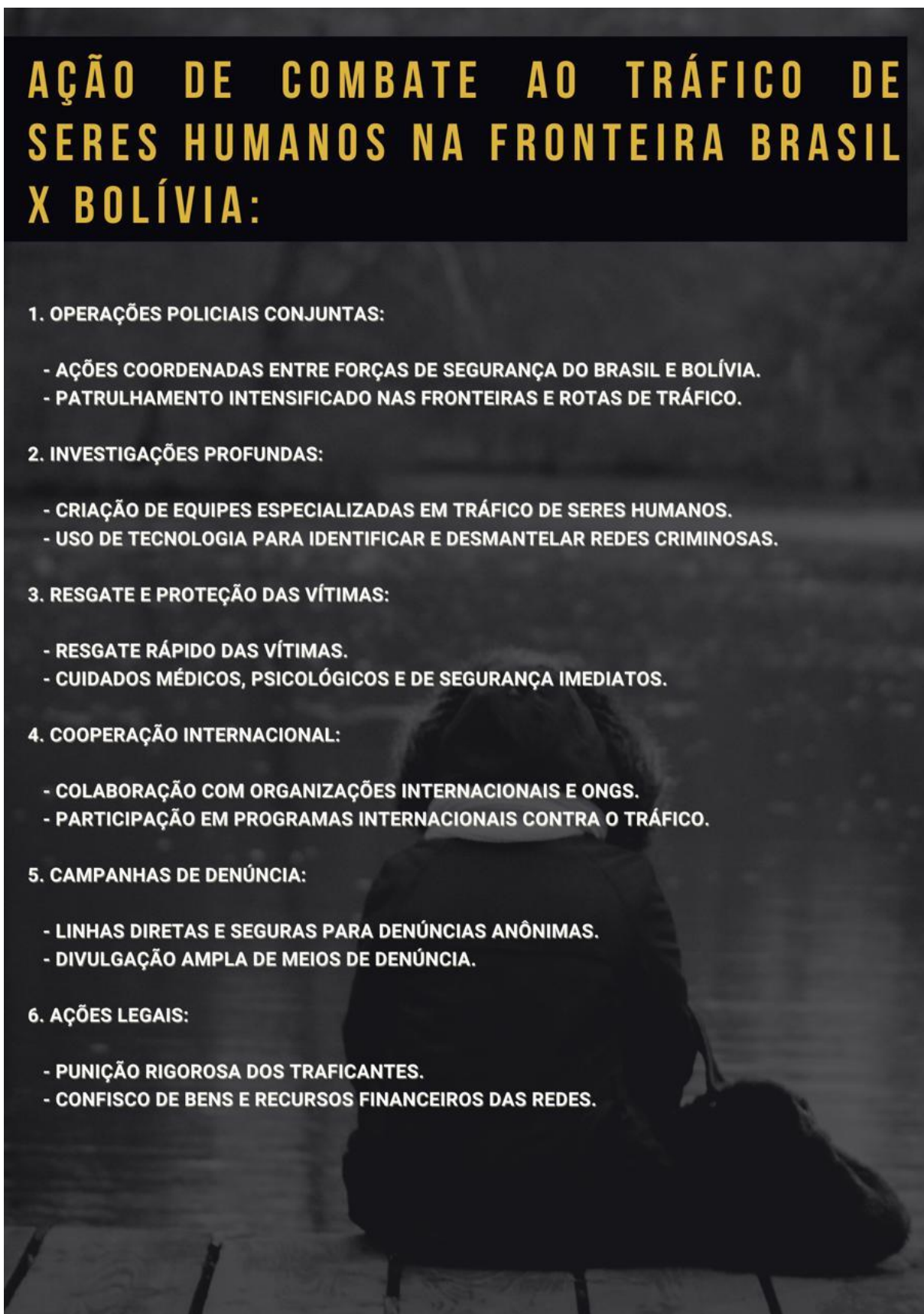
- COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E ONGS.
- PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS INTERNACIONAIS CONTRA O TRÁFICO.

5. CAMPANHAS DE DENÚNCIA:

- LINHAS DIRETAS E SEGURAS PARA DENÚNCIAS ANÔNIMAS.
- DIVULGAÇÃO AMPLA DE MEIOS DE DENÚNCIA.

6. AÇÕES LEGAIS:

- PUNIÇÃO RIGOROSA DOS TRAFICANTES.
- CONFISCO DE BENS E RECURSOS FINANCEIROS DAS REDES.



REDE DE PROTEÇÃO PARA VÍTIMAS DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS:

1. Abrigos e Centros de Acolhimento:

- Estabelecimento de abrigos seguros.
- Serviços básicos como alimentação, saúde e vestuário.

2. Apoio Psicológico e Social:

- Atendimento psicológico para recuperação emocional.
- Assistência social para reintegração na comunidade.

3. Assistência Jurídica:

- Acesso a advogados para orientação legal.
- Suporte para regularização de documentos.

4. Programas de Reintegração:

- Treinamento profissional e educação.
- Oportunidades de emprego e apoio financeiro.

5. Parcerias com ONGs e Organizações Internacionais:

- Colaboração com ONGs para mais recursos.
- Participação em redes globais de suporte às vítimas.

6. Campanhas de Informação:

- Divulgação de direitos e serviços disponíveis.
- Campanhas educativas para prevenir novas ocorrências.

Junte-se aos nossos programas para ajudar a combater o tráfico de seres humanos.

QUEBRE O SILÊNCIO. QUEBRE AS CORRENTES.

AJUDE A ACABAR COM O TRÁFICO DE SERES HUMANOS

PARTICIPE DESTA LUTA!

**Não feche os olhos,
não se cale, **denuncie!****

**COMO DENUNCIAR TRÁFICO DE SERES
HUMANOS?**

- TRÁFICO DE PESSOAS: DISQUE 100.
- TRABALHO ESCRAVO: ACESSE O
SISTEMA IPE
([HTTPS://IPE.SIT.TRABALHO.GOV.BR/](https://ipe.sit.trabalho.gov.br/)).
- EXPLORAÇÃO SEXUAL: DISQUE 180.

**NOTA: AS LIGAÇÕES SÃO DIRETAS,
GRATUITAS E AS DENÚNCIAS SÃO
MANTIDAS EM SIGILO ABSOLUTO.**

ENTRE OUTROS, TEMOS OS SEGUINTE CONTATOS DAS REDES LOCAIS:

- DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE FRONTEIRA: 0800 647 6300
- POLÍCIA FEDERAL – CORUMBÁ: (67) 3234-7800
- POLÍCIA CIVIL – DELEGACIA REGIONAL DE CORUMBÁ: (67) 3234-7100
- RECEITA FEDERAL – CORUMBÁ: (67) 3234-6600
- DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL: LIGUE 129
- MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: 0800 999 2030

Juntos, podemos combater o tráfico de seres humanos e proteger os direitos fundamentais de todos.



Referências

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Pesquisa ENAFRON: Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira, 2013. Disponível em http://issuu.com/justicagovbr/docs/diagnostico_trafico_pessoas_frenteira. Acesso em 02 mar. 2024.

UNODC. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf. Acesso em: 15 mar. 2024.

UNODC. Global Report on Trafficking in Persons 2020. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTIP21_Executive_summary_web.pdf. Acesso em: 5 maio 2024.

UNODC. Relatório sobre o tráfico de pessoas: Impacto da pandemia e de conflitos. 2022.

CANVA. Modelo de Cartilha. 2024. Imagem. Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em: 31 maio 2024.